



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

001

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 104/2017

Processo nº 1818/2017

**Contratação de Instituição de Assistência
Psicossocial de longa permanência para
internação de 02 (dois) pacientes**

**Secretaria de Ação Social e
Defesa Civil**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Órgão requisitante:	Secretaria de Ação Social e Defesa Civil
Nº requerimento:	
Data:	09 de agosto de 2017

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Solicitamos autorização para contratação de instituição de acolhimento para Antonio Oliveira Martins e para Silvia Pedrolina Ferreira da Silva para o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

O acolhimento institucional de Antonio Oliveira Martins e Silvia Pedrolina Ferreira da Silva é uma necessidade devido à fragilidade dos vínculos familiares e, por consequência, a existência de sério risco social. É uma determinação do Ministério Público.

Compra/Contratação é para atendimento de determinação judicial ou do MP? ☒ Sim ☐ Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? ☐ Sim ☒ Não
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária: 1000108244001620263390395300

OBS: Essa informação poderá ser obtida junto ao Depto. de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Recursos ☒ Próprios ☐ Federais ☐ Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Patrícia Dreveck - Secretária de Ação Social de Defesa Civil

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

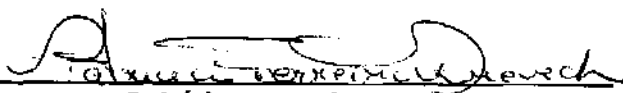
() Sim (X) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório _____
 b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente _____
 c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços _____

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Informações Adicionais:
OBSERVAÇÕES:


 Patrícia Dreveck
 Secretária de Ação Social e Defesa Civil

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

Depto. de Licitações e Compras
 Protocolo nº 18.18/2014
 Data 09/06/2014
 Responsável: RLS

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro

Of. n. 414/ 2ª PJ de Rio Negro/PR / 2017

Rio Negro/PR, 25 de julho de 2017.

Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Piên/PR;

Por meio deste, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal, no artigo 26, II, da Lei Federal n. 8.625/93, bem como no artigo 58, II, da Lei Complementar Estadual n. 85/99, encaminho cópia da deliberação realizada nos autos de **Procedimento Administrativo n. MPPR-0124.17.000489-7** e requisito que Vossa Senhoria adote as providências cabíveis para, através da rede de proteção, acolher o portador de deficiência Antônio Oliveira Martins em instituição de longa permanência.

As medidas tomadas deverão ser comunicadas ao Ministério Público no **prazo improrrogável de 5 dias**, a contar do recebimento deste, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

Atenciosamente,

GISELE SILVERIO DA
SILVA:02922809986
Gisele Silvério da Silva
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por
GISELE SILVERIO DA
SILVA:02922809986
Data: 2017.07.25 17:17:19 -03'00'

**Ilustríssimo Sr.
LIVINO TURECK
Prefeito do Município de Piên/PR
R. Amazonas, n. 373, Centro
CEP:83.860-000**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Procedimento Administrativo nº MPPR-0124.17.000489-7

Deliberação:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de denúncia realizada através do "DISQUE 100", a qual relata a suposta situação de risco a que estaria exposto Antônio Oliveira Martins.

Reporto-me ao relatório constante às fls.12/13.

Em seguida, este órgão ministerial determinou a realização de reunião extrajudicial com o portador de deficiência, seus familiares e com Equipe Técnica do Município de Piên/PR.

Em audiência ficou determinado que o CRAS do Município de Piên/PR elaboraria relatório social na residência de Cleudeane Aparecida Martins, filha de Antônio. Outrossim, ficou decidido, ainda, que enquanto o Portador de Deficiência residisse no mesmo local, quem deveria cuidar e administrar seus rendimentos seria a filha Beatriz.

Aos 24 de julho de 2017, o Centro de Referência de Assistência Social do Município de Piên encaminhou relatório Psicossocial realizado com os familiares de Antônio (fls.23/24).

Do referido relatório é possível perceber que nenhum familiar deseja ou está apto a cuidar do Portador de Deficiência. Outrossim, foi informado que atualmente uma nova família, a qual não mantém qualquer vínculo de parentesco, está abrigada na casa de Antônio.

Desta forma, a situação de risco ainda persiste, seja por Antônio não receber os devidos cuidados à manutenção de seu bem-estar por parte de seus familiares ou pelo Poder Público não adotar ações para que ele tenha vida digna que permita a sua vida independente.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

DILIGÊNCIAS:

Tendo em vista tratar-se de situação de risco de pessoa portadora de deficiência, que demanda atendimento **com urgência**, é indiscutível a necessidade de acolhimento institucional de Antônio Oliveira Martins, já que pelo que consta nenhum membro da família é apto a acolhê-lo.

É notório que a política de saúde mental no Brasil, cuja regulamentação se deu principalmente com o advento da Lei n. 10.216/2011, preconiza a desinstitucionalização. Por outro lado, no caso em comento não se trata de dar azo a institucionalização, mas de não permitir que a situação de risco a que o portador de deficiência está sendo submetido em razão da omissão da família.

A solução aceitável no momento é a adoção de medidas no sentido de encaminhar o portador de deficiência para uma casa de apoio de longa permanência. Esse contexto se deve exclusivamente pela omissão familiar e pela ausência de uma estrutura adequada dentro da rede de proteção para atender essas demandas.

Outrossim, a Lei n. 13.146/2015, Lei Brasileira da Inclusão, prevê que:

"Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva."

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência."

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos."

Infere-se do referido dispositivo legal que é obrigação do Poder Público adotar programas ou ações estratégicas para que o portador de deficiência seja incluído em moradia que permita a sua vida independente. Tal medida pode se dar tanto através de família substituta como de inserção em local adequado, sob os cuidados de cuidadores.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

No caso em tela é de atribuição do poder público estruturar sua rede para dar atendimento aos portadores de deficiência que não disponham de condições de autossustentabilidade e tenham vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O que não se pode admitir é que o portador de deficiência permaneça em situação de risco pessoal para sua vida e sua saúde; em razão de falha do poder público em se estruturar e fazer funcionar adequadamente a rede, para lhe ofertar atendimento adequado.

Da análise da documentação encaminhada pela equipe técnica percebe-se que não há nenhum indicativo de que o Município buscou o acolhimento institucional do paciente, nem pela via da rede de proteção do Estado, nem pelas suas próprias. Não há informação alguma acerca disso.

As medidas solicitadas pela equipe técnica ao Ministério Público devem ser executadas pelo Poder Executivo Municipal. Apenas em caso de comprovada impossibilidade de acolhimento institucional pela rede de proteção é que seria cabível a adoção de medida judicial proposta pelo Ministério Público. Não é o que se vê no caso em tela.

Ademais, trata-se de situação de urgência.

Diante do exposto, determino seja oficiado com urgência, com cópia da presente deliberação, ao Prefeito de Piên e ao Secretário de Ação Social, determinando que adote as providências cabíveis – principalmente requerendo o serviço junto ao Estado do Paraná - no sentido de acolher o portador de deficiência em instituição de longa permanência, através da rede de proteção, informando as medidas adotadas no prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias.

Rio Negro, 24 de julho de 2017.


Gisele Silvério da Silva
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro

Of. n. 323/ 2ª PJ de Rio Negro/PR / 2017

Rio Negro/PR, 20 de junho de 2017.

Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Piên/PR;

Por meio deste, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal, no artigo 26, II, da Lei Federal n. 8.625/93, bem como no artigo 58, II, da Lei Complementar Estadual n. 85/99, encaminho cópia da deliberação realizada nos autos de **Procedimento Administrativo n. MPPR-0124.17.000633-0** e requisito que Vossa Senhoria adote as providências cabíveis para acolher a portadora de deficiência Silvia Petrolina da Silva em instituição de longa permanência, através da rede de proteção.

As medidas tomadas deverão ser comunicadas ao Ministério Público no prazo improrrogável de **24 horas**, a contar do recebimento deste, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

Atenciosamente,

GISELE SILVERIO DA SILVA:07922809986
Assinado eletronicamente por
GISELE SILVERIO DA
SILVA:07922809986
Data: 2017.06.20 18:14:29 -0300
Gisele Silvério da Silva

Promotora de Justiça

**Ilustríssimo Sr.
LIVINO TURECK
Prefeito do Município de Piên/PR**
R. Amazonas, n. 373, Centro
CEP:83.860-000



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Relatório Psicossocial encaminhado em 20/06/2017 – Silvia
Pedrolina Ferreira da Silva

Deliberação:

- A assessoria (Francielle)

a) Instaurar Procedimento Administrativo. Procedimento deverá ser sigiloso. Os nomes das pessoas que solicitaram sigilo no procedimento devem ser preservados.

b) Tendo em vista tratar-se de situação de risco de pessoa portadora de deficiência, em razão dos supostos abusos sexuais sofridos, que demanda atendimento com a máxima urgência, é indiscutível a necessidade de acolhimento institucional de Silvia Pedrolina Ferreira da Silva, já que pelo que consta nenhum membro da família é apto a acolhê-la.

É notório que a política de saúde mental no Brasil, cuja regulamentação se deu principalmente com o advento da Lei n. 10.216/2011, preconiza a desinstitucionalização. Por outro lado, no caso em comento não se trata de dar azo a institucionalização, mas de não permitir que a situação de risco a que o portador de deficiência está sendo submetido, em razão da omissão da família e dos reiterados abusos sexuais, persista.

A solução aceitável no momento é a adoção de medidas no sentido de encaminhar o portador de deficiência para uma casa de apoio de longa permanência. Esse contexto se deve exclusivamente pela omissão familiar e pela ausência de uma estrutura adequada dentro da rede de proteção para atender essas demandas.

Outrossim, a Lei n. 13.146/2015, Lei Brasileira da Inclusão, prevê que:

"Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva."



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos."

Inferre-se do referido dispositivo legal que é obrigação do Poder Público adotar programas ou ações estratégicas para que o portador de deficiência seja incluído em moradia que permita a sua vida independente. Tal medida pode se dar tanto através de família substituta como de inserção em local adequado, sob os cuidados de cuidadores.

No caso em tela é de atribuição do poder público estruturar sua rede para dar atendimento aos portadores de deficiência que não disponham de condições de autossustentabilidade e tenham vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O que não se pode admitir é que o portador de deficiência permaneça em situação de risco pessoal para sua vida e sua saúde, em razão de falha do poder público em se estruturar e fazer funcionar adequadamente a rede, para lhe ofertar atendimento adequado.

Da análise da documentação encaminhada pela equipe técnica percebe-se que não há nenhum indicativo de que o Município buscou o acolhimento institucional da paciente, nem pela via da rede de proteção do Estado, nem pelas suas próprias. Não há informação alguma acerca disso.

As medidas solicitadas pela equipe técnica ao Ministério Público devem ser executadas pelo Poder Executivo Municipal. Apenas em caso de comprovada impossibilidade de acolhimento institucional pela rede de proteção é que seria cabível a adoção de medida judicial proposta pelo Ministério Público. Não é o que se vê no caso em tela.

Ademais, trata-se de situação de urgência. A portadora de deficiência deve ser retirada do local o quanto antes e imediatamente acolhida.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Diante do exposto, determino seja oficiado com urgência, com cópia da presente deliberação, ao Prefeito de Piên e ao Secretário de Ação Social e à Diretora do CRAS, determinando que adote as providências cabíveis no sentido de acolher a portadora de deficiência em instituição de longa permanência, através da rede de proteção, informando as medidas adotadas no prazo de 24 horas.

c) Encaminhe-se cópia do procedimento, ocultando os nomes das pessoas que não querem ser identificadas, ao Delegado de Polícia local, requisitando a instauração de inquérito policial para apurar a prática de crime de estupro de vulnerável em face de Alvaro Nunes de Lima.

Rio Negro, 20 de junho de 2017.

GISELE SILVERIO DA SILVA:02922809986

Assinado de forma digital por
GISELE SILVERIO DA
SILVA:02922809986
Data: 2017.06.20 16:31:46 -03'00'

Gisele Silvério da Silva

Promotora de Justiça

Assunto: Enc: PROPOSTA DE ATENDIMENTO

De: Tatiane Andreza Katzer <tatianeak@yahoo.com.br>

Data: 21/06/2017 15:26

Para: Patricia - <patricia@pien.pr.gov.br>

Olá Patricia,

Segue o terceiro orçamento para o acolhimento em instituição de longa permanência de Sílvia Pedrolina Ferreira da Silva.

Att.,
Tatiane

Em Quarta-feira, 21 de Junho de 2017 15:06, PEQUENO ACONCHEGO <pequenoaconchego1996@gmail.com> escreveu:

Prezada Tatiane boa tarde

Conforme solicitado, segue nova proposta, com objeto de trabalho e certidões negativas.

Salientamos que este ano já encaminhamos uma proposta para o seu e-mail, conforme sequencia em anexo.

Gostaríamos de saber se tal solicitação é para tomada de preços para licitação/pregão ou contratação direta?

No ano passado também foram encaminhadas propostas.

Solicitamos confirmação de recebimento

Cordialmente

João Mário

--

Lar Pequeno Aconchego

Rua Brig. Arthur Carlos Peralta, 360

Fone/Fax: 41-33981822

CEP: 83025-200

Bom Jesus

São José dos Pinhais – PR

— Anexos:

Gmail - Solicitação de Orçamento.pdf

99,4KB



Lar Pequeno Aconchego

Ofício nº: 029/2017

São José dos Pinhais, 08 de Março de 2017.

Prezada Senhora:

O Lar Pequeno Aconchego Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.565.814/0001-36, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 360, Bairro Bom Jesus, São José dos Pinhais/PR, que presta atendimento especializado em nível de abrigamento (residencial) a adultos, portadores de Distúrbios Psiquiátricos associado à Deficiência Mental ou não, vêm através do presente, em resposta à vossa solicitação, informar que dispõe de vagas para contratação com Municípios, através de Contrato de Prestação de Serviços. O valor *per capita*/dia para o referido atendimento é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Informamos que, para que possamos promover o atendimento, faz-se necessária a observância de determinadas exigências postas pela 4ª Promotoria de Justiça de São José dos Pinhais/PR, quais sejam:

1. O encaminhamento do residente deve ser precedido de Medida Protetiva aplicada por Decisão Judicial ou Administrativa.
2. Projeto Terapêutico Individual, formulado por um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ou outra autoridade sanitária do local de origem.
3. No Projeto Terapêutico Individual devem constar: I) quais são as ações que serão empreendidas pelo Município de origem durante todo o período de acolhimento institucional, para manter ou resgatar os vínculos familiares, afetivos e comunitários; II) O Projeto Terapêutico Individual deverá conter um termo de compromisso assinado pela autoridade sanitária do Município de origem, responsabilizando-se em providenciar as visitas

Rua Brig. Arthur Carlos Peralta, 360, Bairro Bom Jesus, São José dos Pinhais –
PR CEP: 83.025-200 - Fone/Fax: 41-33981822

130 x 30 =
3.900,00
por
mês

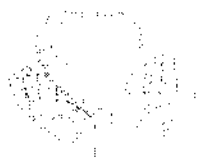


Lar Pequeno Aconchego

familiares e afins, bem como busca ativa desses familiares para que possam ocorrer as visitas e que venham a propiciar no futuro, o retorno ao convívio familiar.

4. Laudo psiquiátrico indicando que o residente encontra-se com seu quadro clínico e psiquiátrico estabilizado.
5. Estudo social pormenorizado da situação do caso concreto, evidenciando características da atmosfera social da pessoa e também de sua vida acadêmica, se possível com histórico escolar e contatos do último local onde freqüentou atividades educacionais.
6. A admissão do residente está condicionada a apresentação dos documentos civis, que são necessários aos encaminhamentos médicos na rede pública, como Registro Geral (RG) e CPF (Cadastro de Pessoa Física).
7. A admissão do residente esta condicionada a avaliação psiquiátrica, da psiquiatra do Lar Pequeno Aconchego, atestando que ele se enquadra na proposta de trabalho desenvolvida pela empresa.
8. O Município de origem deve possuir Plano Operativo, previamente aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, que ateste a necessidade do serviço prestado pelo Lar Pequeno Aconchego, informando/atestando a impossibilidade de prestação deste pela Administração Direta, por entidade sem fins lucrativos ou organização civil de interesse social, bem como atestando a adequação dos serviços prestados pelo Lar Pequeno Aconchego ao caso concreto. O Plano Operativo deve estar mencionado no Contrato e fazer parte dele.

O resultado da avaliação será informado ao ente contratante, que deverá providenciar, se for o caso, o cumprimento das demais exigências acima especificadas. Só será admitido o encaminhamento da pessoa para o atendimento, após a assinatura do respectivo Contrato de Prestação de

***Lar Pequeno Aconchego***

Serviços, o qual passará previamente, pela análise e aprovação do departamento jurídico desta empresa.

Segue em anexo o nosso objeto de trabalho.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, apresentando protestos de elevada estima e consideração.

Lar Pequeno Aconchego EIRELI.

Á Ilma
Sra. Tatiane A. Katzer
Assistente Social
Prefeitura Municipal de Piên
Paraná

Rua Brig. Arthur Carlos Peralta, 360, Bairro Bom Jesus, São José dos Pinhais –
PR CEP: 83.025-200 - Fone/Fax: 41-33981822

Casa de Apoio Tia Teia Ltda

41-3278-0315 - *reside*

41-9931-3583

Rua Joao Fain, 319. Boqueirão - Curitiba - PR

www.casadeapoio tia teia.com.br

CNPJ: 10.611.072/001-29

A casa de Apoio Tia Teia Ltda, através de seu representante, para a Prefeitura Municipal de Fênix, para 1 vaga para 1 (uma) mulher, 45 anos, independente para as atividades diárias.

* custo mensal de: R\$ 2200,00 (dois mil e duzentos reais)

Resende
Casa de Apoio Tia Teia Ltda

CNPJ: 10.611.072/0001-29

10.611.072/0001-29
CASA DE APOIO
TIA TEIA LTDA
Rua João Fain, 319
Boqueirão - CEP 81.730-250
CURITIBA-PR

Curitiba, 21 de Junho de 2017.

Assunto: Enc: Contrato social e orçamento - NOVO AMANHECER

De: Tatiane Andreza Katzer <tatianeak@yahoo.com.br>

Data: 21/06/2017 14:18

Para: Patricia - <patricia@pien.pr.gov.br>

Oi Patricia,

Segue o segundo orçamento para Silvia Pedrolina Ferreira da Silva.

Att.,
Tatiane

Em Quarta-feira, 21 de Junho de 2017 14:15, edison jose
<casadeapoionovoamanhece@gmail.com> escreveu:

Tatiane, bom dia!

Conforme solicitado em contato telefônico com o Marcelo, segue em anexo os documentos.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Att.

Casa de Apoio Novo Amanhecer
Edison José de Carvalho

— Anexos: —

Contrato social (1).pdf	2,4MB
Orçamento Novo Amanhecer.docx	18,8KB

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA

CNPJ: 13.806.430/0001-47

Rua David Tows, 92 – Xaxim – Curitiba – PR

casadeapoionovoamanhece@gmail.com

Curitiba, 21 de junho de 2017.

ORÇAMENTO PARA ACOLHIDOS

DESCRIÇÃO	Valor Total R\$
INDEPENDENTE	2.400,00

RELAÇÃO DE ATIVIDADES PRESTADAS NA CASA

- ATIVIDADES DE JOGOS EDUCATIVOS – CUIDADORES
- CINEMA E PIPOCA – CUIDADORES
- ATIVIDADE DE COLORIR – CUIDADORES
- VISITAS DE IGREJAS E FAMILIARES
- TERAPIA OCUPACIONAL
- FISIOTERAPIA

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA

CNPJ: 13.806.430/0001-47

Rua David Tows, 92 – Xaxim – Curitiba – PR

casadeapoionovoamanhece@gmail.com

Curitiba, 27 de julho de 2017.

ORÇAMENTO PARA ACOLHIDOS

DESCRIÇÃO	Valor Total R\$
Grau de dependência I	R\$ 2400.00
**Grau de dependência II	R\$ 2600.00

**** RESSALTO QUE O PACIENTE EM QUESTÃO É CADEIRANTE E ENQUADRA-SE NO GRAU DE DEPENDENCIA II.**

RELAÇÃO DE ATIVIDADES PRESTADAS NA CASA

- **ATIVIDADES DE JOGOS EDUCATIVOS – CUIDADORES**
- **CINEMA, CAMINHADAS, PASSEIOS EXTERNOS, PINTURA, HORTA – CUIDADORES**
- **VISITAS DE IGREJAS E FAMILIARES – LIBERADA TODOS OS DIAS.**
- **TERAPIA OCUPACIONAL**
- **EDUCADOR FISICO**
- **PSICOLOGO**

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA

CNPJ: 13.806.430/0001-47

Rua David Tows, 92 – Xaxim – Curitiba – PR
casadeapoionovoamanhece@gmail.com

Edison José de Carvalho
Proprietário

Assunto: Orçamento 2 Antonio Oliveira Martins

De: Tatiane Andreza Katzer <tatianeak@yahoo.com.br>

Data: 27/07/2017 14:25

Para: "patricia@pien.pr.gov.br" <patricia@pien.pr.gov.br>

--- Em qui, 27/7/17, edison jose <casadeapoionovoamanhece@gmail.com> escreveu:

De: edison jose <casadeapoionovoamanhece@gmail.com>

Assunto: Re: Orçamento para novo usuário URGENTE

Para: "Tatiane Andreza Katzer" <tatianeak@yahoo.com.br>

Data: Quinta-feira, 27 de Julho de 2017, 11:56

Bom dia,

Tatiane! Como vai?encaminhamos o orçamento para acolhidos. Estamos abertos a negociação sobre o valor. Lembrando que nossa casa conta com uma equipe completa de profissionais como: psicologo, educador fisico, terapeuta ocupacional e cuidadores de ambos os gêneros 24 horas. Nossas certidões, alvaras e licenças estão todas em dia. Caso necessário enviamos na sequencia. Att,

Casa de Apoio Novo
amanhecer.

Em 27 de julho de 2017

11:51, edison jose <casadeapoionovoamanhece@gmail.com>
escreveu:

BO

Em 27 de julho de 2017

08:48, Tatiane Andreza Katzer <tatianeak@yahoo.com.br>
escreveu:

Bom
dia,

Solicito, com urgência, orçamento para encaminhar para instituição de longa permanência pessoa com deficiência física apenas. Pessoa do sexo masculino, cadeirante, 52 anos de idade.

Att.,

Tatiane A. Katzer

Psicóloga

Prefeitura de Piên

Secretaria de Ação Social

03/10/17

03/10/17

— Anexos: _____

Orçamento Novo Amanhecer PINHEN.pdf

71,0KB

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA

CNPJ: 13.806.430/0001-47

Rua David Tows, 92 – Xaxim – Curitiba – PR

casadeapoionovoamanhece@gmail.com

Curitiba, 27 de julho de 2017.

ORÇAMENTO PARA ACOLHIDOS

DESCRIÇÃO	Valor Total R\$
Grau de dependência I	R\$ 2400,00
**Grau de dependência II	R\$ 2600,00

**** RESSALTO QUE O PACIENTE EM QUESTÃO É CADEIRANTE E ENQUADRA-SE NO GRAU DE DEPENDENCIA II.**

RELAÇÃO DE ATIVIDADES PRESTADAS NA CASA

- **ATIVIDADES DE JOGOS EDUCATIVOS – CUIDADORES**
- **CINEMA, CAMINHADAS, PASSEIOS EXTERNOS, PINTURA, HORTA – CUIDADORES**
- **VISITAS DE IGREJAS E FAMILIARES – LIBERADA TODOS OS DIAS.**
- **TERAPIA OCUPACIONAL**
- **EDUCADOR FISICO**
- **PSICOLOGO**

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA

CNPJ: 13.806.430/0001-47

Rua David Tows, 92 – Xaxim – Curitiba – PR

casadeapoionovoamanhece@gmail.com

Edison José de Carvalho

Proprietário

Casa de Apoio Tia Téia Ltda

41-3278-0115

41-9931-3583

Rua João Pain, 319, Boqueirão - Curitiba - PR.

www.casadeapoio.tia.com.br

CNPJ 10.611.072/0001-29

Circulário

- A casa de Apoio Tia Téia Ltda, declara o seguinte orçamento para a Prefeitura Municipal de Curitiba para 1 vaga para 1 (uma) homem, com deficiência física:
* custo mensal de R\$ 3200,00 (três mil e duzentos reais).

Francisco de Assis
Casa de Apoio Tia Téia Ltda

CNPJ: 10.611.072/0001-29

10.611.072/0001-29

CASA DE APOIO
TIA TÉIA LTDARua João Pain, 319
Boqueirão - CEP 81.730-250
CURITIBA-PR

Curitiba, 27 de Julho de 2017.

Antônio

Residência Terapêutica Para Pessoas com TEA

Orçamento de prestação de serviços para a R.T. "Antônio de Almeida"

Especificações de serviços:

A casa de apoio Residência Terapêutica Para Pessoas com TEA, localizada na Rua Antônio de Almeida, 1000, CNPJ 27.918.356/0001-65, Bairro Paróquia, Curitiba - PR, tem como finalidade proporcionar a saúde a portadores de distúrbios psicológicos, deficiência mental e dependência química não especificada.

Orçamento:

Mensalidade valor: R\$ 2.750,00, sendo que por mês a instituição recebe R\$ 2.750,00.

Especificação de serviços:

Equipe Técnica:

Responsável técnica

Cuidador especializado

Psicóloga

Nutricionista

Infermeira

Educador físico

Serviços:

Cinco refeições diárias

Lavanderia terceirizada

Acompanhamento médico SUS

Fornecimento de medicação SUS

Estrutura física adequada

Rotina diária de segunda a sexta

07:00 -	Despertar - higiene matinal
07:30 - 8:30	Café da manhã
08:30 - 11:30	Banho e cuidados especiais
11:30 - 12:30	Almoço
12:30 - 13:00	Escovação de dentes
13:00 - 15:00	Descanso
15:00 - 15:30	Lanche
15:30 - 17:30	Atividades diversas orientadas
17:30 - 18:30	Jantar
18:30 - 20:00	Atividades diversas orientadas
20:00 - 20:30	Cela
21:00 - 21:30	Escovação de dentes
21:30	Descanso

Sábado: reservado para cuidados e atividades que cada um quiser. Como: banho, escovação, manicure, barba.

Obs: A administração de medicamentos seguirá o protocolo de cada unidade particular de cada um.

As atividades diversas dependerão do cronograma que será elaborado por Marilis Viana da Silva, psicóloga ou voluntário.

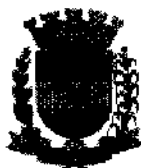
Outras atividades extras, como estas, também serão realizadas.

No momento dispomos de 5 vagas para homens e 10 para mulheres.

Curitiba, 28 de julho de 2017.

Marilis Viana da Silva

Gerente Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO LICITAÇÕES EXCLUSIVAS MP/EPP

Informações gerais:

1) O pedido da(s) Secretaria(s) requisitante(s), refere-se, no presente caso, à compra, contratação de obra ou serviço:

- () sem divisão de itens
(x) por item ou total até R\$ 80.000,00
() por item ou objeto com cota(s) reservada(s)
() com exigência de subcontratação de ME, EPP ou MEI
() impossibilidade de licitação exclusiva (itens acima de R\$ 80.000,00)
() impossibilidade de licitação com cota 25% (itens não divisíveis).

Motivo: _____)

2) Existe no cadastro de fornecedores, ou demonstrado nos autos do processo, a existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados no regime de ME ou EPP, instalados no Município de Piên ou na região?

- (X) sim
() não

3) Há no processo, demonstração quanto a não vantajosidade para a Administração Pública ou prejuízo para o conjunto ou complexo no caso de promover a licitação diferenciada:

- () sim
(x) não

Informações gerais no caso de obras ou serviços, inclusive de engenharia:

4) Há no objeto a ser licitado, conforme projeto básico ou termo de referência, previsão de licitação com compromisso de subcontratação?

- () sim, qual percentual: _____ %
() não
(x) não se aplica

Sendo a resposta positiva, justificar quanto à inexistência de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto em sua vantajosidade:

Informação final e conclusiva:

5) Diante das informações prestadas e documentos juntados ao processo, recomenda-se a licitação diferenciada?

- (x) sim
() não

6) Sendo a resposta positiva, justificar de que modo:

- (x) licitação destinada à participação exclusiva de ME, EPP ou MEI
() licitação com cota reservada
() licitação com exigência de subcontratação de ME, EPP ou MEI

Patricia Aparecida Trojanovski

Presidente da Comissão de Licitações (Decreto nº 003/2017)

Pregoeiro (Decreto nº 004/2017)

Piên/PR, 04/06/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.
2. Objeto **Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de 02 (dois) pacientes.**
3. Valor: R\$ 57.600,00
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
10.001.08.244.0016.2026-3390395300	2710			

☒ Há Dotação Orçamentária☒ Há Saldo Orçamentário☐ Não há Saldo Orçamentário☐ Não há Dotação Orçamentária

Obs: _____

09/07/2017

Sidney do N. Miorine
SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
 Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:

☒ Há recursos financeiros☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

09/08/2017

Cristiano Quadros
CRISTIANO QUADROS
 Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

(X) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

() Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

09/08/2017

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

- (X) Pregão Presencial
 () Pregão Eletrônico
 () Tomada de Preços
 () Concorrência
 () Dispensa de Licitação
 () Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Ação Social e Defesa Civil a **Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de 02 (dois) pacientes**, que se encontra em situação de risco pessoal, solicitamos a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Presencial, uma vez que o objeto do presente processo classifica-se como serviços de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital quanto aos padrões de desempenho e qualidade, por meio de especificações usuais do mercado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, e por entendermos que esta modalidade proporciona a conclusão mais célere do processo, além de promover considerável economia na fase negociação através de lances verbais.

Encaminha-se à Assessoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da escolha da modalidade ao caso em apreço e para aprovação da minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato que segue em anexo, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações
 PREGOEIRA

09/08/2017

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador: 62B80159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 003/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patrícia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretária	Márcia Zigoński	10.339.824-0/PR	071.766.249-76
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Sidney do Nascimento Miorine	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Claudinei de Siqueira	9/C 3.270.269/SC	003.410.909-99
Suplente	Noeli Fortescki Gassner	8.059.291-4/PR	031.909.409-08

Art. 2º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou, na sua falta, à Secretária, a atribuição de assinar todos os editais elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador: 0FFD51BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 004/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº

10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
INGRID RUBIANE DE BASSI	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
SIDNEY DO NASCIMENTO MIORINE	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
NOELI FORTESCKI GASSNER	8.059.291-4/PR	031.909.409-08
MÁRCIA ZIGOŃSKI	10.339.824-0/PR	071.766.249-76

Art. 3º Fica delegado à Pregoeira a atribuição de assinar todos os editais de Pregão elaborados pelo Município.

Art. 4º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador: B49E8201

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CRISTIANO QUADROS PARA EXERCER o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **Cristiano Quadros**, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.485.032-2/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Administração e Finanças**, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador: 027EE0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

PROCESSO Nº 1818/2017

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTE EDITAL (Nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.)

Objeto: Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de 02 (dois) pacientes, conforme especificações constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decreto Municipal nº 002/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 22 de agosto de 2017, às 14h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 10 a 22 de agosto de 2017, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 09 de agosto de 2017.


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

PROCESSO Nº 1818/2017

1. PREÂMBULO
2. OBJETO DO PREGÃO
3. TIPO DO PREGÃO
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS)
6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)
7. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)
8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)
9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL
10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL
11. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
12. CREDENCIAMENTO
13. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)
14. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01)
15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
17. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS
18. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS
19. RECURSO ADMINISTRATIVO
20. ADJUDICAÇÃO
21. HOMOLOGAÇÃO
22. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO
23. CONTRATAÇÃO
24. PRAZO E LOCAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
25. PAGAMENTO
26. DISPENSA DE GARANTIA
27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
28. DISPOSIÇÕES GERAIS
29. RELAÇÃO DE ANEXOS
30. ELEMENTOS BASES NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017 PROCESSO Nº 1818/2017

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Piên, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM.

1.2. O PREGÃO será conduzido pela PREGOEIRA, auxiliada pela EQUIPE DE APOIO, designados pelo Decreto nº 004/2017.

1.3. O PREGÃO será realizado no dia **22 de agosto de 2017**, com início às **14h00**, na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme ANEXO II)**, a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação (conforme ANEXO V), e os envelopes de proposta de preços (envelope 01) e de documentos de habilitação (envelope 02), seguindo-se em ato contínuo seu processamento.

2. OBJETO DO PREGÃO:

2.1. O objeto deste PREGÃO é a contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de 02 (dois) pacientes, conforme especificações constantes do ANEXO I

3. TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este PREGÃO é do tipo menor preço por ITEM.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL

Dotações: 10.001.08.244.0016.2026-3390395300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Conta: 2710

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS):

5.1. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e do art. 34, § 1º, III da Lei Complementar Municipal nº 1/15 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), a presente licitação é destinada à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que sejam do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

5.2. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

5.3. Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte conforme modelo (ANEXO II).

5.4. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

- a) de servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên;
- b) de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
- e) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
- f) também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Piên, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou ainda, daqueles que estejam impedidos de licitar e contratar com o Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

g) Não será ainda admitida a participação daqueles que apresentem débitos junto a Fazenda Municipal de Piên/PR.

5.5. Para fins de verificação de atendimento às alíneas “f” e “g” do item 5.4, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta diretamente na página do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como através do site www.ceis.gov.br e junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

5.6. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos junto à Fazenda Municipal de Piên/PR e se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 5.2., sagrando-se vencedor do certame, está fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Piên ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais do Município de Piên, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):

6.1. Os envelopes, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

DATA:/...../2017

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

DATA:/...../2017

6.2. Os documentos constantes do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados em **01 (uma) via**, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração.

6.2.1. A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS obedecerá também aos comandos contemplados nos subitens 6.3, 6.3.1, 6.3.1.1, 6.3.1.2, 6.3.1.3, 6.3.2 e 6.3.3.

6.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA DE PREÇOS.

6.3. Os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 02) e os documentos para credenciamento poderão ser apresentados por cópias simples (desde que legíveis), ou por cópias autenticadas por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, ou em original, quando expedida via Internet.

6.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à PREGOEIRA, por ocasião da abertura do ENVELOPE Nº 02 e do credenciamento para devida autenticação.

6.3.1.1. Para fim da previsão contida no subitem 6.3.1, o documento original a ser apresentado não poderá integrar o envelope.

6.3.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da PREGOEIRA.

6.3.1.3. A PREGOEIRA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada caso não porte a comprovação da informação de que se trata.

6.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

a) apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- c) apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por ITEM);
- d) apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) apresentar preço unitário e total por ITEM, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, com duas casas decimais (Ex.: R\$ 1,12) e irrevogável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- f) incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, todas as despesas necessárias para o acolhimento do paciente, encargos sociais e comerciais, etc., garantindo-se este durante toda a vigência do Contrato exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.
- g) Conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2. É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer itens integrantes do objeto do PREGÃO, não sendo admitido, todavia, cotação inferior à quantidade prevista em cada ITEM.

8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes (observar disposições do item 6.3 e subitens deste edital):

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (Caso esse documento já tenha sido entregue no credenciamento fica dispensada sua entrega novamente);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);
- c) Comprovante de Inscrição Estadual (CICAD) ou Ficha de Atualização Cadastral (FAC) ou ainda o SINTEGRA;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

assim o exigir;

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

j) Declaração, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei, que:

1) não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2) nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Piên;

3) não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;

5) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

k) Comprovante de que a empresa se enquadra em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

1. Para as **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação através do comprovante extraído do *site* da Secretaria da Receita Federal, através do site:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>, ou, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2. Para **empresas não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

l) Alvará ou Licença de Funcionamento Municipal (referente ao local onde se pretende executar os procedimentos objeto deste Edital), que garanta a execução do objeto para o qual estiver solicitando participação;

m) Licença da vigilância sanitária Municipal ou Estadual;

n) Declaração de Responsabilidade Técnica (preenchido conforme modelo ANEXO VII), indicando o responsável técnico pela execução dos serviços a serem prestados, juntando-se a comprovação de registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

do responsável técnico da empresa, junto ao Conselho de classe competente;

o) Comprovante do vínculo do responsável técnico com a empresa proponente, podendo ser feito através da apresentação do Contrato Social (no caso de proprietário), Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

p) Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado ou, em razão da particularidade do serviço, por pessoa(s) física(s), que comprove a capacidade de execução de serviços em características genericamente compatíveis com o objeto licitado, conforme previsto no ANEXO I – Termo de Referência.

8.1.1. A participação nas condições previstas na alínea “k” do item 8.1, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

8.2. A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pelo Município de Piên, pertinente ao objeto licitado e em plena validade na data de apresentação dos envelopes, substitui os documentos elencados nos subitens 8.1, “a”, “b” e “c”.

8.2.1. Qualquer documento indispensável para a obtenção do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL com prazo de validade vencido deverá ser regularizado, impondo-se, para tanto, a apresentação do mesmo junto a documentação contemplada no subitem 8.2.

8.2.2. A regularização da documentação aludida no item 8.2.1 também poderá ser levada a efeito na própria sessão, cuja certidão/documento utilizada para a finalidade deverá observar as previsões contidas nos subitens 6.3, 6.3.1, 6.3.1.1, 6.3.1.2 e 6.3.1.3.

8.2.3. A entrega da documentação exigida no item 8.1 letra “d” durante o credenciamento dispensará a sua apresentação no envelope nº 02.

8.3. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

8.4. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

8.5. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

8.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

8.8. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

9.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, até a data marcada para recebimento dos documentos e dos ENVELOPES Nº 01 E Nº 02.

9.2. O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Município, no site www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço www.pien.pr.gov.br

9.3. O EDITAL será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

subitem 9.1.

9.3.1. A providência a que se refere o subitem 9.3 poderá ser levada a efeito também através do e-mail patricia@pien.pr.gov.br.

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

10.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1. A pretensão referida no subitem 10.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail patricia@pien.pr.gov.br ou *fac-símile*, através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 10.1.

10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

11. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1. As medidas referidas no subitem 11.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail patricia@pien.pr.gov.br ou *fac-símile*, através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 11.1.

11.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do PREGÃO. Além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do PREGÃO, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12. CREDENCIAMENTO:

12.1. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, consoante previsão estabelecida no subitem 12.2 deste EDITAL, o representante da proponente entregará a PREGOEIRA documento que o credencie para participar do aludido procedimento conforme estabelece o item 6.3. e subitem 6.3.1, respondendo por sua autenticidade e legitimidade.

12.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e **contratos**, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, podendo para tanto utilizar o modelo constante do ANEXO IV.

12.2.1. **Quando se tratar de titular da empresa licitante:** apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas (sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

12.2.2. **Quando se tratar de representante designado pela empresa licitante:** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida ou ainda carta de credenciamento (conforme modelo do ANEXO V), datada e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da Empresa com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

12.3. A documentação apresentada para fins de credenciamento (procuração pública ou particular ou contrato/estatuto social e cópia do documento de identificação do sócio ou representante) será anexada aos autos do processo, não sendo permitida a sua devolução.

12.4. É admitido somente um representante por proponente.

12.5. Não será admitido o credenciamento de uma única pessoa para representar mais de uma proponente, exceto nos casos em que se tratar de licitação por itens ou lotes, em que comprovadamente as proponentes estejam apresentando propostas para itens ou lotes distintos.

12.5.1. A comprovação a que se refere o item anterior será feita durante a avaliação das propostas.

12.5.2. Caso duas ou mais proponentes tenham nomeado o mesmo representante legal para o credenciamento do pregão e se verifique que estas formularam proposta para os mesmos itens ou lotes o representante designado pelas proponentes deverá optar por continuar no certame representando apenas uma delas, não acarretando a desclassificação das demais.

12.6. A ausência da documentação relativa ao credenciamento ou sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO, mas impedirá que a mesma tenha possibilidade de formular lances verbais.

12.7. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a PREGOEIRA declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte, consistente no recebimento/conferência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

declaração exigida neste Edital.

13. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):

13.1. A etapa/fase para recebimento da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, da DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) será levada a efeito tão logo se encerre da fase de CREDENCIAMENTO.

13.1.1. A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE e a DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não devem integrar os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02), constituindo-se em DOCUMENTOS a ser fornecido separadamente; ficando facultada a utilização dos modelos constantes dos ANEXOS II e V, respectivamente.

13.2. Iniciada esta etapa/fase, a PREGOEIRA receberá e examinará a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE e DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

13.2.1. A ausência das referidas declarações ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02).

13.2.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, à entrega dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02).

13.2.3. Na hipótese de não apresentação destas declarações ou de sua apresentação em desconformidade com a exigência do edital, a proponente poderá firmá-las ou corrigi-las na própria sessão, desde que possua representante legal com poderes para fazê-lo presente a sessão.

14. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

14.1. Compete a PREGOEIRA proceder à abertura dos ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01), conservando intactos os ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) e sob sua guarda.

15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

15.1. A PREGOEIRA examinará as PROPOSTAS DE PREÇOS sempre levando em conta as exigências fixadas nos itens 6 e 7.

15.1.1. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

15.2. Definidas as PROPOSTAS DE PREÇOS que atendam às exigências acima, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRA elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **menor preço por ITEM.**

16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

16.1. Será desclassificada a PROPOSTA DE PREÇOS que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação, inclusive quanto à especificação de itens;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar ITEM com preço manifestamente inexequível;
- e) apresentar ITEM com preço simbólico ou de valor zero;
- f) apresentar ITEM com preço superior ao máximo estimado pela Administração.

17. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

17.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, A PREGOEIRA selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que tenham oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

17.1.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 17.1, a PREGOEIRA selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 17.1.2.

17.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 17.1; ou
- b) todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) menores valores ofertados, se houver.

17.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões relacionadas no subitem 17.1.2, letras "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio, cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

17.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a PREGOEIRA poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícia, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

18. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

18.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento destes, os quais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

18.1.1. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferiores ao valor da menor proposta escrita ou do último menor lance verbal oferecido.

18.2. A PREGOEIRA convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

verbal.

18.3. Quando convocado pela PREGOEIRA, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

18.4. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

18.5. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

18.6. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance, sempre com base no último preço/lance apresentado, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

18.7. É facultado a PREGOEIRA negociar com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, a PREGOEIRA verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

18.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado a PREGOEIRA negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.10. A PREGOEIRA deverá comparar os preços apresentados com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

18.11. A PREGOEIRA pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

18.12. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 16.

18.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falha formal relativa à documentação na própria sessão.

18.14. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem 18.14, a correção da falha formal poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável.

18.15. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

18.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18.17. Sendo a proposta aceitável, a PREGOEIRA verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens anteriores.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO:

19.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do PREGÃO ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

19.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ocorrência.

19.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

19.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

19.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1 deste EDITAL.

19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO:

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo a PREGOEIRA adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

20.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

21. HOMOLOGAÇÃO:

21.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

21.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

22. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

22.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço www.pien.pr.gov.br.

23. CONTRATAÇÃO:

23.1. Após a adjudicação e homologação, o proponente terá até 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, após convocação.

23.1.1. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

23.1.2. Por ocasião da assinatura do contrato o proponente vencedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos no ANEXO I deste Edital.

23.2. A recusa da assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido será considerada como desistência.

23.2.1. No caso de desistência, será chamado o proponente classificado em 2º lugar, e assim sucessivamente, desde que concordem em cumprir a proposta vencedora.

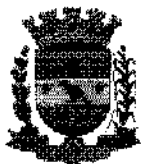
23.3. O prazo desta contratação inicia-se com a assinatura do presente contrato, encerrando-se em 12 (doze) meses, os quais podem ser prorrogados, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

24. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

24.1. O objeto deste PREGÃO será prestado conforme determinações da Secretaria solicitante, nos locais e horários determinados no ANEXO I.

25. PAGAMENTO:

25.1. O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

25.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

26. DISPENSA DE GARANTIA:

26.1. Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste PREGÃO.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

27.1.1. ADVERTÊNCIA

27.1. Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao detentor Contrato as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:

27.1.1. ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

27.1.2. MULTA

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior ao dobro estipulado inicialmente ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do contrato por iniciativa do contratado.

27.1.3. **SUSPENSÃO:** Para o detentor da ata/contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

27.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

27.3. Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

27.4. Independentemente da aplicação das penalidades indicadas no item 27.1, a proponente ficará sujeita,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

27.5. A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas no item 27.1, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

27.6. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

27.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

27.8. A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com conseqüente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo-se, para o presente certame a licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

28.2. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do Contrato dele decorrente.

28.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

28.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

28.3.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da PREGOEIRA em sentido contrário.

28.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

28.6. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

28.7. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

28.8. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

28.9. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

28.10. Em conformidade com o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigidas as inconformidades.

28.10.1. Ocorrendo a previsão delineada no item anterior na fase de habilitação, a documentação a ser reapresentada deverá ser toda a documentação solicitada no item 8.1 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

28.11. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

28.12. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pela PREGOEIRA, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

28.13. Será competente o foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

29. RELAÇÃO DE ANEXOS

29.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO III	Modelo de Declarações
ANEXO IV	Modelo de Procuração para Credenciamento
ANEXO V	Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos do Edital
ANEXO VI	Modelo de Proposta de preços
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO VIII	Minuta do Contrato

30. ELEMENTOS BASES NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

30.1. O edital completo ficará à disposição dos interessados e as dúvidas poderão ser esclarecidas na Prefeitura Municipal de Piên, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 09 de agosto de 2017.


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO: Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de 02 (dois) pacientes, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

Item	Descrição do serviço	Qtde	Período de Contratação	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total
1	Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de paciente portador de deficiência intelectual grave , que se encontra em situação de risco social e possui vínculos familiares frágeis (DESCRIÇÕES DO PACIENTE:) FEMININO COM MAIS DE 50 ANOS)	1	12 (doze) meses, prorrogáveis.	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
2	Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente cadeirante que se encontra em situação de risco social e possui vínculos familiares frágeis (DESCRIÇÕES DO PACIENTE:) MASCULINO COM MAIS DE 50 ANOS)	1	12 (doze) meses, prorrogáveis.	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
TOTAL					R\$57.600,00

I.I - A PROPOSTA DEVE CONTER O VALOR UNITÁRIO E TOTAL e o PRAZO DE VALIDADE da proposta (não inferior a 60 dias).

II – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação se faz necessária para internação dos Pacientes abaixo, por determinação judicial:

- Sílvia Pedrolina Ferreira da Silva, inscrita no CPF sob o nº 045.847.359-64 e portadora do RG nº 5.841.114, paciente portador de deficiência intelectual grave, o qual perdeu sua estrutura social e familiar, vindo a necessitar de acompanhamento especializado, em atendimento à determinação do Ministério Público de Rio Negro/PR (Ofício nº 323/2º PJ de Rio Negro/PR/2017). Ressalta-se que, de 21/06/2017 até o presente momento, a paciente permanece internada, em caráter de urgência, em clínica contratada pelo Município de Piên, através de contratação direta (Dispensa nº 035/2017), sendo necessária a realização da licitação para contratação da Instituição Psiquiátrica que dará continuidade no tratamento do referido paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- Antônio Oliveira Martins, inscrito no CPF sob o nº 015.947.869-33, paciente cadeirante, o qual perdeu sua estrutura social e familiar, vindo a necessitar de acompanhamento especializado, em atendimento à determinação do Ministério Público de Rio Negro/PR (Ofício nº 414/2º PJ de Rio Negro/PR/2017). Ressalta-se que, de 28/07/2017 até o presente momento, o paciente permanece internado, em caráter de urgência, em clínica contratada pelo Município de Piên, através de contratação direta (Dispensa nº 046/2017), sendo necessária a realização da licitação para contratação da Instituição Psiquiátrica que dará continuidade no tratamento do referido paciente

III.I – JUSTIFICATIVA QUANTO À EXCLUSIVIDADE CONCEDIDA À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mas precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, bem como está amparada pelo que disciplina a Lei Complementar Municipal nº 1/15, que trata da questão no inciso III do § 1º do art. 34. Ademais, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Piên e região estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou são Microempreendedores Individuais, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O crescimento e o desenvolvimento do Município vêm proporcionando inúmeras oportunidades de negócios às micro e pequenas empresas instaladas na cidade e na região e cada vez mais o município tem empregado esforços para a construção de um ambiente que permita a essas empresas um melhor aproveitamento dessas oportunidades e a conversão destas em inclusão social, emprego e renda. O Município de Piên, desde 2009 concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações municipais e assim impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da cidade. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Piên busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento.

III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa contratada, devendo ser iniciados em até 1 (um) dia após emissão da Requisição de Empenho, o que ocorrerá após a assinatura do contrato.

IV - DO PAGAMENTO: O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da

45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

IV.I - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

V – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada pela Administração, através da servidora indicada abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e acompanhará a efetividade da execução dos serviços:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	Patricia A. F. Dreveck





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

A Pregoeira Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de nº/....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Presencial nº/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº ..., Inscrição Estadual sob nº ... e Inscrição Municipal sob nº ..., representada neste ato por seu (qualificação do outorgante), Sr. ..., portador da Cédula de Identidade RG nº ... e CPF nº ..., nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. ..., portador da Cédula de Identidade RG nº ... CPF nº ..., a quem confere amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Prefeitura Municipal de Piên, no que se referir ao PREGÃO N.º ... / 2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e **contratos**, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

.....
(Local e data)

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

REF. PREGÃO Nº ... /2017

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social)..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº .../2017, cujo objeto é

.....
(Local e data)

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

(razão social, CNPJ, endereço, telefone, "fac-símile" e e-mail)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Piên

Sra. Pregoeira,

Ref.: Edital de Pregão nº ____/2017

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. 5ª nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é

Item	Descrição do serviço	Qtde	Período de Contratação	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total
1	Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de paciente portador de deficiência intelectual grave , que se encontra em situação de risco social e possui vínculos familiares frágeis (DESCRIÇÕES DO PACIENTE:) FEMININO COM MAIS DE 50 ANOS)	1	12 (doze) meses, prorrogáveis.	R\$	R\$
2	Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente cadeirante que se encontra em situação de risco social e possui vínculos familiares frágeis (DESCRIÇÕES DO PACIENTE:) MASCULINO COM MAIS DE 50 ANOS)	1	12 (doze) meses, prorrogáveis.	R\$	R\$
TOTAL					R\$

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade)** **(inserir o prazo de validade por extenso)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

Local, ____ de ____ de 2017.

(nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, será:

nº	Nome	Especialidade	Nº de Registro e indicação do Conselho de Classe competente	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, ____ de ____ de 2017.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2017

REFERENTE AO PREGÃO Nº 104/2017

(MINUTA DE) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LIVINO TURECK**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, localizada no endereço....., telefone.....por intermédio de seu representante legal, Sr....., portador do RG nºe inscrito no CPF sob o nº..... doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de **02 (dois) pacientes**, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

Item	Descrição do serviço	Qtde	Período de Contratação	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total
1	Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de paciente portador de deficiência intelectual grave , que se encontra em situação de risco social e possui	1	12 (doze) meses, prorrogáveis.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

	vínculos familiares frágeis (DESCRIÇÕES DO PACIENTE:) FEMININO COM MAIS DE 50 ANOS)				
2	Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para <u>paciente cadeirante</u> que se encontra em situação de risco social e possui vínculos familiares frágeis (DESCRIÇÕES DO PACIENTE:) MASCULINO COM MAIS DE 50 ANOS)	1	12 (doze) meses, prorrogáveis.		
TOTAL					

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: A internação do paciente deverá se dar em tempo integral, nas dependências da empresa contratada, devendo ser iniciada em até 1 (um) dia após emissão da Requisição de Empenho, o que ocorrerá após a assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Único: O CONTRATADO designa para a execução dos serviços objeto deste contrato como responsável técnico o(a) Sr(a)....., (indicar o Conselho de Classe competente e o número de registro do profissional).

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abranje inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O prazo de execução e vigência inicia-se com a publicação do presente contrato assinado, encerrando-se em 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL

Dotações: 10.001.08.244.0016.2026-3390395300

Conta: 2710

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Parágrafo Único: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito para instauração do competente processo administrativo.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Será de responsabilidade da contratada prover alimentação e provisão das necessidades básicas de saúde e higiene ao paciente internado;
- c) Será de responsabilidade da contratada providenciar e administrar os medicamentos necessários ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

tratamento do paciente;

d) Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;

e) Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer;

f) A capacidade de atendimento da Instituição Contratada deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado um atendimento de qualidade ao paciente internado;

g) A Contratada não poderá abrigar nenhum outro paciente sem a autorização e os procedimentos da contratante;

h) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

i) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;

k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;

l) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

n) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

Cláusula Oitava: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria requisitante a execução do contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Nona: Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao detentor do Contrato as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:

I) ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

II - MULTA

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do contrato por iniciativa do contratado.

III- SUSPENSÃO: Para o detentor da ata/contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

VI - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

Parágrafo Segundo: As multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na cláusula décima primeira, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, cominando a rescisão à multa descrita na cláusula nona, II, c deste contrato.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 104/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/02 arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Terceira: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Administração, através da servidora indicada abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e acompanhará a efetividade da execução dos serviços:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	Patricia A. F. Dreveck

Parágrafo Segundo: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, a fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos conforme Instrução Normativa 009/2015, para instauração do competente processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, de de 2017

LIVINO TURECK - Prefeito de Piên/PR
 CONTRATANTE

 CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: PATRÍCIA A. F. DREVECK

Assinatura: _____

Nome: CRISTIANO QUADROS

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

074

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo administrativo nº: **1818/2017**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Aprovação jurídica da abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial e aprovação da minuta do edital.**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Pregoeira do Município, relativo ao processo administrativo nº **1818/2017**, que trata da abertura de licitação para **Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de 02 (dois) pacientes**, em atendimento à Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja Pregão Presencial, e solicita aprovação jurídica da minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei das Licitações.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, descrevendo a necessidade de efetuar a contratação em questão e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações e Compras, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatória ou através de contratação direta.

Nessa esteira, constam dos autos: a indicação, pelo contador responsável, das dotações orçamentárias por onde correrão as despesas; a existência de previsão dos recursos financeiros necessários para o custeio das despesas, confirmada pela Secretaria responsável, e a autorização do Prefeito para que seja dada continuidade ao processo.

A Pregoeira sugeriu que o processo ocorresse através de licitação na modalidade Pregão Presencial, uma vez que se trata de objeto de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02.

A Pregoeira anexou formulário ao processo, informando a impossibilidade de se realizar licitação exclusiva para Micro e Pequenas Empresas, uma vez que, ainda que o valor do item a ser contratado não ultrapasse o valor limite disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem no inciso III do § 1º do art. 34 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Complementar Municipal nº 1/15, somente foram localizados, no âmbito local e regional, fornecedores pessoa física aptos a fornecer o objeto.

Foi elaborada a minuta do edital na modalidade Pregão Presencial, bem como do respectivo contrato, para atendimento da necessidade da Secretaria interessada, as quais ora são submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica.

2. Da análise da escolha da modalidade:

Verifica-se pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório foram corretamente observados.

Quanto à adoção da modalidade Pregão Presencial para atender ao interesse da Secretaria interessada, há que se registrar algumas considerações.

A Lei nº 10.520/02 que disciplina esta modalidade, dispõe em seu art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Pela leitura retro apresentada, constatamos que o objeto do processo em análise pode ser classificado como "comum", tendo em vista que não se trata de objeto de maior complexidade e não possui nenhuma especificidade que prejudique a elaboração da proposta.

Cabe ainda ressaltar que o Município de Piên regulamentou a utilização do Pregão, na forma Presencial e Eletrônica, através da edição do Decreto nº 002/2006.

Portanto, não se verifica nenhum óbice para a utilização da modalidade Pregão, seja na forma Presencial, seja na forma Eletrônica, para realizar a licitação necessária para o atendimento da pretensão da Secretaria interessada.

Não obstante, orientamos apenas à Pregoeira e equipe de apoio para que durante a condução do certame sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, suplementarmente, sob pena de invalidade dos atos praticados em desacordo com os referidos diplomas legais, em especial, quanto à publicidade dos atos, o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do último aviso de licitação e a data de recebimento das propostas, bem como o prazo de publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de no mínimo 07 (sete) dias úteis.

3. Da análise da minuta do edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

076

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do edital e sua concordância com as imposições do art. 40 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem dos seguintes elementos nos editais de licitação, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- XII - (VETADO)
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condições de pagamento, prevendo:
 - a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
 - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que esta Procuradoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.

4. Da análise da minuta do contrato:

Passamos a análise dos elementos abordados na minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 55 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório apresentado, constatamos que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.

5. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela regularidade da escolha da modalidade Pregão Presencial para o desenvolvimento da licitação que se inicia e pela aprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

minuta do instrumento convocatório apresentada, não existindo óbice para o prosseguimento dos trabalhos.

Contudo, alerta esta Procuradoria, que devem ser atendidas as orientações descritas no item 2 deste parecer, *in fine*.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Piên/PR, 09 de agosto de 2017.

Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado médico apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piñ/PR, em 28 de julho de 2017.

Registre-se e
Publique-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:34DF2844

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 500/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Concede licença para tratamento de saúde.

O senhor Cristiano Quadros, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piñ/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 001/2017, considerando ainda o disposto no Art. 97 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido pelo(a) Dr(a). Bruna V. Gonzalez de Carvalho.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 26 de julho a 27 de julho de 2017, à servidora pública **Vanessa Camargo Vieira**, portador da cédula de identidade civil com RG nº. 6.153.374.SC, ocupante do cargo público de **Monitor de Educação Infantil**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado médico apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piñ/PR, em 01 de agosto de 2017.

Registre-se e
Publique-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:359E1C05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 501/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Concede licença para tratamento de saúde.

O senhor Cristiano Quadros, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piñ/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 001/2017, considerando ainda o disposto no Art. 97 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido pelo Dr. Suiany L. K. de Sá

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 24 de julho a 25 de julho de 2017, à servidora pública **Marlise Telma Kurovski**, portador da cédula de identidade civil com RG nº. 8.680.789-0.PR, ocupante do cargo público de **Professor**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado médico apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piñ-PR, em 01 de agosto de 2017.

Registre-se e
Publique-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:60CA4973

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

PROCESSO Nº 1818/2017

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTA EDITAL (Nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.)

Objeto: Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de 02 (dois) pacientes, conforme especificações constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decreto Municipal nº 002/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO. DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 22 de agosto de 2017, às 14h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piñ, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piñ/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 10 a 22 de agosto de 2017, no Departamento de Licitações e Compras.

Piñ/PR, 09 de agosto de 2017.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

Pregoeira

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:DBC6002

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 35/2017

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014



Prefeitura de
Piên



080

Licitações

Conferência de Licitação - 08/08/2017

Piên, 30 de Agosto de 2017

INICIAL[HOME](#)**CONHEÇA PIÊN**[DADOS GERAIS](#)[HISTÓRIA](#)[LOCALIZAÇÃO](#)[SÍMBOLOS MUNICIPAIS](#)**A PREFEITURA**[COLETA DE LIXO](#)[DADOS SECRETARIAS](#)[FALE CONOSCO](#)[FOTOS](#)[NOTÍCIAS](#)**SECRETARIAS**[AÇÃO SOCIAL](#)[ADMINISTRAÇÃO](#)[AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE](#)[CULTURA](#)[EDUCAÇÃO](#)[ESPORTES](#)[OBRAS/RODOVIÁRIO](#)[PROCURADORIA JURÍDICA](#)[SAÚDE](#)**PUBLICAÇÕES**[ATAS](#)[AUDIÊNCIA PÚBLICA](#)[CISNORDESTE](#)[CONCURSO PÚBLICO 2015](#)[CONCURSOS PÚBLICO](#)[CONTRATOS](#)[DIÁRIO OFICIAL](#)[ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR
2017](#)[LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS](#)[LICITAÇÕES](#)[PORTAL DA TRANSPARÊNCIA](#)[PORTARIAS](#)**Licitações**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017 PROCESSO Nº 1818/2017 TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM LICITAÇÃO DIFERENCIADA - EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTE EDITAL (Nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.) Objeto: Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de 02 (dois) pacientes, conforme especificações constantes do ANEXO I. REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil. LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decreto Municipal nº 002/2006. DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 22 de agosto de 2017, às 14h00. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro - Piên/PR. O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 10 a 22 de agosto de 2017, no Departamento de Licitações e Compras. Piên/PR, 09 de agosto de 2017. PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI PREGOEIRA

Solicite o edital completo desta licitação, mande um email para doroti@pien.pr.gov.br e informe o número e ano do processo

[Imprimir](#)[Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

PROCESSO Nº 1818/2017

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTE EDITAL (Nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.)

Objeto: Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de 02 (dois) pacientes, conforme especificações constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decreto Municipal nº 002/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 22 de agosto de 2017, às 14h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 10 a 22 de agosto de 2017, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 09 de agosto de 2017.


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

PREGOEIRA

PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins que este Edital foi publicado no quadro de editais da Prefeitura de Piên, Piên 10 de de 2017. Funcionário Responsável
--

CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA ME SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDISON JOSE DE CARVALHO, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado no município de Curitiba- Pr, a Rua Francisco Parolin, 966, Bairro Parolin, Cep. 80.220.360, portador da cédula de identidade Rg. 5.714.478-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF 836.608.879-00, e **RAFAEL EVANDRO DA SILVA**, Brasileiro, empresário, maior, solteiro, e domiciliado em Curitiba-Pr, a Rua Professora Maria Assumpção, 2300, Bairro Boqueirão, portador da cédula de identidade Rg. 1.995.409-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Mato Grosso e do CPF/MF 084.810.349-16. Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA ME**, com sede e foro a Rua David Tows, 92, Bairro Xaxim, Cep. 81830-270, Curitiba-Pr, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob nire 412.07041737 e posteriores alterações de contrato, inscrita no CNPJ/MF sob número 13.806.430/0001-47, RESOLVEM por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar o contrato primitivo nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIRADA DE SÓCIOS

Retira - se da sociedade o sócio **RAFAEL EVANDRO DA SILVA**, transferindo as suas 14.700 (quatorze mil e setecentas) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando um montante total de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) dando plena quitação e recebendo em moeda corrente do país neste ato para o sócio remanescente a **Sr. EDISON JOSE DE CARVALHO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Em virtude da alteração no quadro societário o capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais subdivido em 30.000,00 (trinta mil) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
EDISON CARVALHO	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)


 PDEF. MUN. DE CURITIBA - PR
 CONFERE COM O ORIGINAL
 PREGOIEIRO


 Edison J.



CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA ME SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **EDISON JOSE DE CARVALHO**, com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio conforme art.977.VI:1.013.1.015.1.064,cc/2002.

CLAUSULA QUARTA: RAZÃO SOCIAL

Altera-se a denominação social para **Casa de Apoio Novo Amanhecer Ltda Me.**

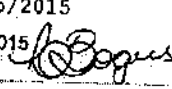
Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições deste instrumento particular de alteração de contrato

E por assim terem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas e que obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo o seu teor e forma

Curitiba, 08 de Abril de 2015

Edison Jose de Carvalho
EDISON JOSE DE CARVALHO

Rafael Evandro da Silva
RAFAEL EVANDRO DA SILVA

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2015 SOB NÚMERO: 20152878688 Protocolo: 15/287868-8, DE 08/05/2015 Empresa: 41 2 0704173 7 CASA DE APOIO NOVO AMANHECER - LTDA - ME
 LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL	

Marilda Olinger Mariano
Marilda Olinger Mariano
RG. 4.060.232.1 Sesp/II-Pr

João Luiz Mariano
João Luiz Mariano
RG. 3.535.654.0 Sesp/II-Pr

PREGOIRCO

CONFIRMAÇÃO DE PLEN - PR
CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL

CARVALHO E COSTA LOCAÇÕES E TURISMO LTDA ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

EDISON JOSE DE CARVALHO, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no município de Curitiba – PR, sito a Rua Francisco Parolin, 991, Bairro Parolin, CEP 80.220.360, portador da cédula de identidade RG5.714.478.5 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF 836.608.879.00 e **MARLI JOSE COSTA**, Brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado no município de Curitiba – PR, a Rua Francisco Parolin, 991, Bairro Parolin, CEP Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF 027.144.879.20, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob denominação social de **CARVALHO E COSTA LOCAÇÕES E TURISMO LTDA ME**, com sede e foro no município de Curitiba – PR, sito a Rua Francisco Zanetti, 691, Bairro Parolin, CEP 81.030.080, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob nire 412.07041737, por despacho em sessão do dia 18/04/2011 e inscrita no CNPJ/MF 13.806.430/0001-47 **RESOLVEM** por este instrumento denominado da primeira alteração de contrato social, alterar o contrato social primitivo nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS

Retira – se da sociedade a sócia **MARLI JOSE COSTA**, transferindo 300 (trezentas) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando um montante total de R\$ 300,00 (trezentos) reais dando plena quitação e recebendo em moeda corrente do país neste ato, para o sócio remanescente o Sr. **Edison Jose de Carvalho**. Transfere o montante de 14.700 (quatorze mil e setecentas) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando um montante total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) dando plena quitação e recebendo em moeda corrente do país neste ato para o sócio ingressante: Ingressa na sociedade o Sr. **RAFAEL EVANDRO DA SILVA**, Brasileiro, maior, empresário, solteiro, residente e domiciliado no município de Curitiba – PR, a Rua Professora Maria Assumpção, 2300, Bairro Boqueirão, portador da cédula de identidade RG 1.995.409.3 pelo Instituto de Identificação do Estado do Mato Grosso e do CPF/MF 084.810.349-16:

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL

Em virtude da alteração no quadro societário o capital social de R \$ 30.000,00 (Trinta mil) reais subdivido em 30.000,00 (Tinta mil) cotas com o valor nomina de R\$ 1,00 (um real) cada uma ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R
EDISON JOSE DE CARVALHO	51	15.300	15.300,00
RAFAEL EVANDRO DA SILVA	49	14.700	14.700,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA : DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social conforme Art. 1057,CC/2002.



**CARVALHO E COSTA LOCAÇÕES E TURISMO
LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios, Edison Jose de Carvalho e Rafael Evandro da Silva, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio conforme Art. 997 VI: 1.013. 1.015. 1.064, CC/2002.

CLÁUSULA QUINTA : DA ATUAL INTERDEDIÇÃO LEGAL DOS SÓCIOS

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, que ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular.

CLÁUSULA SEXTA: RAZÃO SOCIAL

Altera-se a denominação social para **Carvalho e Silva Serviço Social Ltda Me.**

CLÁUSULA SÉTIMA: OBJETO SOCIAL

Altera-se o objetivo social para: Atividades de Assistência Psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

CLÁUSULA OITAVA: ENDEREÇO

Altera-se o endereço para Rua David Tows, 92, bairro Xaxim, Cep. 81830-270, Curitiba-Pr.

**CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA ME
CONTRATO SOCIAL-CONSOLIDADO
CNPJ - 13.806.430/0001-47
NIRE-412.0704173.7**

Os abaixo assinados:- **EDISON JOSE DE CARVALHO**, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no município de Curitiba – PR, sito a Rua Francisco Parolin, 991, Bairro Parolin, CEP 80.220.360, portador da cédula de identidade Rg. 5.714.478.5 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF 836.608.879.00 e **RAFAEL EVANDRO DA SILVA**, Brasileiro, maior, empresário, solteiro, residente e domiciliado no município de Curitiba -Pr, a Rua Professora Maria Assumpção, 2300, bairro Boqueirão, portador da cédula de identidade Rg. 1.995.409.3 pelo Instituto de Identificação do Estado do Mato Grosso e do CPF/MF 084.810.349-169. Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA ME**, com sede e foro a Rua David Tows, 92, Xaxim, Curitiba- Pr, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob nire 412.07041737 por despacho em sessão do dia 18/04/2011 e posteriores alterações de contrato, inscrita no CNPJ/MF sob número 13.806.430/0001-47.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA ME**, com sede e domicílio nesta cidade de Curitiba-Pr na Rua David Tows, 92-Xaxim-Cep 81.830-270.



**CARVALHO E COSTA LOCAÇÕES E TURISMO
LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo comercial o ramo de: Atividades de Assistência Psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 18 de Abril de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, é no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 10.000 (dez mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS.....	QUOTAS.....	VALOR
EDISON J. CARVALHO	15.300	15.300,00
RAFAEL E. DA SILVA	14.700	14.700,00
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1056, art. 1057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002.)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios, **Edison Jose de Carvalho e Rafael Evandro da Silva**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio conforme Art. 997, VI: 1.013. 1.015. 1.064, CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, que ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

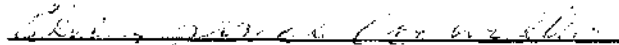


**CARVALHO E COSTA LOCAÇÕES E TURISMO
LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições deste instrumento particular de alteração de contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios nos versos de suas folhas, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas, pelo qual se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo o seu teor.

CURITIBA , 16 DE JULHO DE 2014


EDISON JOSÉ DE CARVALHO


MARLI JOSÉ COSTA

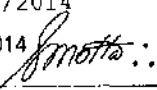

RAFAEL EVANDRO DA SILVA

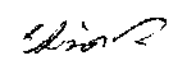
TESTEMUNHAS:

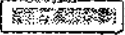
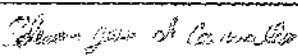
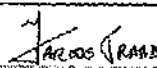
Décio José Mariano
RG. 4.236.465.7 Sesp/II-Pr

João Luiz Mariano
RG. 3.535.654.0 Sesp/II-Pr

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2014 SOB NÚMERO: 20144257602 Protocolo: 14/425760-2, DE 24/07/2014
	Empresa: 41 2 0704173 7 CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA - ME


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME EDISON JOSE DE CARVALHO	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / US 5714478-5 SESP PA
	CDT 836.609.879-00 DATA NASCIMENTO 08/07/1971
	FILIAÇÃO OLICIO SANTOS DE CARVALHO ANA NEUSA FAGUNDES DE CARVALHO
PERMISSÃO AOC CAT. HAB.   	
Nº REGISTRO	VALIDADE 30/11/1993
OBSERVAÇÕES	
 AS 59671 UNF DO 20107/2016	
LOCAL CURITIBA, PR	DATA EMISSÃO 27/05/2016
 34512638028 PRP11037171	
DETRAN-PR (PARANÁ)	

VÁLIDE EM TODOS
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1266605726

PROIBIDA PLASTIFICAÇÃO
 1266605726

Chave

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CASA DE APOIO NOVO AMANHECER

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

A Pregoeira Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

DECLARAÇÃO

Casa de Apoio Novo Amanhecer, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.806.430/0001-47 por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Edison José de Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5714478-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.608.879-00 DECLARA, para fins do disposto o Edital de nº 104/2017 PROCESSO Nº 1818/2017 sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ☒ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Piên, 15 de agosto de 2017
(local e data)

13.806.430/0001-47
CASA DE APOIO
NOVO AMANHECER LTDA - ME
RUA DAVID TOWS, 92
XAXIM - CEP: 81.830-270
CURITIBA - PARANÁ

Edison José de Carvalho

Edison José de Carvalho, RG: 5714478-5

Rua: David Tows, 92 – Xaxim- Curitiba –PR.
CONTATO: CASADEREPOUSONOVOAMANHECE@GMAIL.COM / 3387 6040

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 17/08/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **13.806.430/0001-47**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

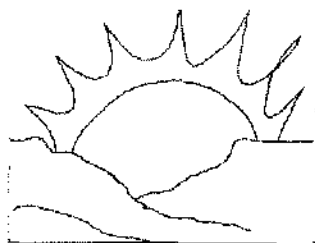
Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Elis P

ma

11/8

b



CASA DE APOIO NOVO AMANHECER

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

REF. PREGÃO Nº 104 /2017

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa Casa de Repouso Novo Amanhecer CNPJ: 13.806.430/0001-47 cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 104/2017, cujo objeto é Contratação de Instituição Psiquiátrica de longa permanência para internação de paciente portador de deficiência mental, que se encontra em situação de risco pessoal. Com valor unitário para grau I de R\$ 2.150,00 REAIS ao mês, por 12 meses (prorrogáveis), e para grau II de R\$ 2.600,00 reais ao mês, por 12 meses (prorrogáveis). A Casa de Apoio Novo amanhecer, oferece estrutura física e corpo clínico para abranger o objeto desse pregão.

Piên, 15 de agosto de 2017

13.806.430/0001-47

**CASA DE APOIO
NOVO AMANHECER LTDA - ME**

RUA DAVID TOWS, 92
XAXIM - CEP: 81.830-270
CURITIBA - PARANÁ

Edison José de Carvalho.....

Edison José de Carvalho

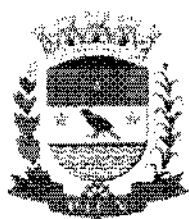
Rua: David Tows, 92 – Xaxim- Curitiba –PR.
CONTATO: CASADEREPOUSONOVOAMANHECE@GMAIL.COM / 3387 6040

Christ

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 21/09/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 22 de Agosto de 2017

NEGATIVA Nº: 2201/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QE545442XQS2

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA. - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA
DE FORA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

59081

13.806.430/0001-47

ENDEREÇO

RUA DAVID TOWA, 92 - XAXIM CEP: 81830270 Curitiba - PR

CNAE / ATIVIDADES

Não definidas

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	13806430000147
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 22/08/2017 14:20:57

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 13806430000147

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

**TCEPR**
Tribuna do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	13806430000147
Nome				

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER – ME – Rua: David Tows, 92 - Xaxim

PREÇO PRESENCIAL Nº 104/2017

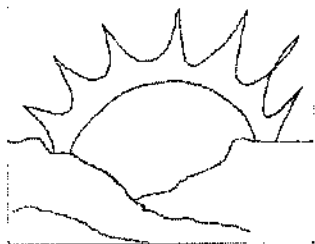
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

DATA: 22/08/2017

DATA: 22/8/2017

095



CASA DE APOIO NOVO AMANHECER

Casa de Apoio Novo Amanhecer ME – Rua David Tows, 92.

Contato: 3387.60.40 e-mail: novoamanhece@gmail.com.

CNPJ: 13.806.430/0001-47

.PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Piên

Sra. Pregoeira,

Ref.: Edital de Pregão nº 104/2017

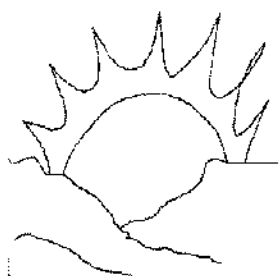
Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é contratação de instituição psiquiátrica de longa permanência para internação de paciente, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do serviço	Qtde	Grau de dependência	Período de Contratação	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total
1	Contratação de Instituição Psiquiátrica de longa permanência para internação de paciente portador de deficiência mental, menor de 60 anos de idade, que se encontra em situação de risco pessoal.	1	I	12 (doze) meses, prorrogáveis.	R\$ 2.150,00 (UNITÁRIO)	R\$ 25.800,00
1	Contratação de Instituição Psiquiátrica de longa permanência para internação de paciente portador de deficiência mental, CADEIRANTE, menor de 60 anos de idade, que se encontra em situação de risco pessoal.	2	II	12 (doze) meses, prorrogáveis.	R\$ 2.600,00 (UNITÁRIO)	R\$ 31.200,00

Total: R\$ 57.00,00

Rua: David Tows, 92 – Xaxim- Curitiba –PR.

CONTATO: CASADEREPOUSONOVOAMANHECE@GMAIL.COM / 3387 6040



CASA DE APOIO NOVO AMANHECER

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

PROCESSO Nº 1818/2017

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: Contratação de Instituição Psiquiátrica de longa permanência para internação de paciente, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do serviço	Qtde	Grau de dependência	Período de Contratação	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total
1	Contratação de Instituição Psiquiátrica de longa permanência para internação de paciente portador de deficiência mental, menor de 60 anos de idade, que se encontra em situação de risco pessoal.	1	I	12 (doze) meses, prorrogáveis.	R\$ 2.150,00 (UNITÁRIO)	R\$ 25.800,00
1	Contratação de Instituição Psiquiátrica de longa permanência para internação de paciente portador de deficiência mental, CADEIRANTE, menor de 60 anos de idade, que se encontra em situação de risco pessoal.	2	II	12 (doze) meses, prorrogáveis.	R\$ 2.600,00 (UNITÁRIO)	R\$ 31.200,00

I.I – A PROPOSTA DEVE CONTER O VALOR UNITÁRIO E TOTAL e o PRAZO DE VALIDADE da proposta:

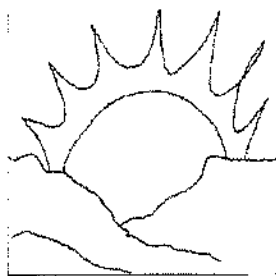
A seguinte proposta apresenta como valor unitário, por paciente GRAU I, o montante em reais de R\$ 2150,00,00. Com prazo de validade de 12 meses, prorrogáveis, e o montante total para 1 vaga de 25.800,00 anuais. Para pacientes GRAU II, o valor montante em reais de R\$ 2.600,00,00. Com prazo de validade de 12 meses, prorrogáveis, e o montante total para 2 vagas de 31.200,00 anuais. A PROPOSTA DEVE CONTER O VALOR UNITÁRIO E TOTAL e o PRAZO DE VALIDADE da proposta (não inferior a 60 dias).

II – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Acolher homens e mulheres residentes em Piên sobre situação de vulnerabilidade social.

Rua: David Tows, 92 – Xaxim- Curitiba –PR.

CONTATO: CASADEREPOUSONOVOAMANHECE@GMAIL.COM / 3387 6040

Em tempo: A proposta tem prazo de validade de pelo menos 60 dias.



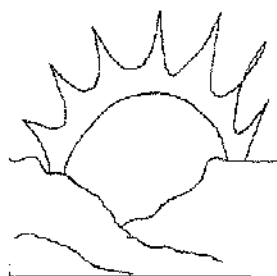
CASA DE APOIO NOVO AMANHECER

II.I – JUSTIFICATIVA QUANTO À EXCLUSIVIDADE CONCEDIDA À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mas precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, bem como está amparada pelo que disciplina a Lei Complementar Municipal nº 1/15, que trata da questão no inciso III do § 1º do art. 34. Ademais, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Piên e REGIÃO estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou são Microempreendedores Individuais, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O crescimento e o desenvolvimento do Município vêm proporcionando inúmeras oportunidades de negócios às micro e pequenas empresas instaladas na cidade e na região e cada vez mais o município tem empregado esforços para a construção de um ambiente que permita a essas empresas um melhor aproveitamento dessas oportunidades e a conversão destas em inclusão social, emprego e renda. O Município de Piên, desde 2009 concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações municipais e assim impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da cidade. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Piên busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento.

III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: a MICROEMPRESA apresenta como nome fantasia "Casa de Repouso Novo Amanhecer, com logradouro na rua David Tows, 92 – Bairro Xaxim, Curitiba/ Paraná. Os serviços serão prestados nas dependências da microempresa acima citada, devendo ser iniciados em até 1 (um) dia após emissão da Requisição de Empenho, o que ocorrerá após a assinatura do contrato.

IV - DO PAGAMENTO: O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

IV.I - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

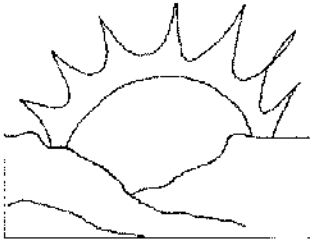


CASA DE APOIO NOVO AMANHECER

IV.II - Do valor total da contratação, o equivalente à 1 (um) salário-mínimo é de responsabilidade da família do paciente a ser internado, a qual fará o depósito desse valor diretamente por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada. A conta bancária indicada segue: Casa de Repouso Novo Amanhecer – **Banco do Brasil Agência: 756-0 Conta Corrente: 112639-3** . O pagamento do restante do valor da Contratação ficará a cargo do Município de Piên, que também o fará por meio de depósito bancário na mesma conta descrita acima.

V – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada pela Administração, através da servidora indicada abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e acompanhará a efetividade da execução dos serviços:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	Patricia A. F. Dreveck



CASA DE APOIO NOVO AMANHECER

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Piên
Sra. Pregoeira,

Ref.: Edital de Pregão nº 104/2017

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é contratação de Instituição Psiquiátrica de longa permanência para internação de paciente portador de deficiência mental, menor de 60 anos de idade, que se encontra em situação de risco pessoal.

O prazo de validade da proposta de preços mensais, para grau I é de R\$ 2.150,00 reais (valor unitário mensal) e para grau II DE R\$ 2.600,00, ambos por 12 (doze) meses prorrogáveis, e para a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

Piên, 15 de agosto de 2017.

13.806.430/0001-47

CASA DE APOIO
NOVO AMANHECER LTDA - ME

RUA DAVID TOWS, 92
XAXIM - CEP: 81.830-270
CURITIBA - PARANÁ

Edison José de Carvalho

Edison José de Carvalho – RG: 5714478-5

Rua: David Tows, 92 – Xaxim- Curitiba –PR.
CONTATO: CASADEREPOUSONOVOAMANHECE@GMAIL.COM / 3387 6040

Casa de Apoio Novo Amanhecer - ME - Rua: David Tows, 92 - Xaxim

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

DATA: 22/08/2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.806.430/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/04/2011
NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAVID TOWS	NÚMERO 92	COMPLEMENTO	
CEP 81.830-270	BAIRRO/DISTRITO XAXIM	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO agnaldo@grupohuaer.com		TELEFONE (41) 3026-3602 / (41) 3026-3602	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/08/2017** às **17:57:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃOCadastro atualizado até
a data da consultaData/Hora Host CELEPAR
16/08/2017 - 10:24:42

CNPJ:	13.806.430/0001-47	Inscrição Estadual:	90591847-81
Nome Empresarial:	CARVALHO E COSTA LOCACOES E TURISMO LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA FRANCISCO ZANETTI		
Número:	691	Complemento:	
Bairro:	PAROLIN		
Município:	CURITIBA	UF:	PR
CEP:	81.030-080	Telefone:	(41)3026-3602
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4929902 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4930202 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Início das Atividades:	04/2012
Situação Atual:	
Situação Cadastral:	BAIXADO - DESDE 01/2015
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui.

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)
[Acessar cadastro de outros Estados](#)





IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 13806430/0001-47**Razão Social:** CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA ME**Endereço:** R DAVID TOWS 92 / XAXIM / CURITIBA / PR / 81830-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2017 a 14/09/2017**Certificação Número:** 2017081607121712804032

Informação obtida em 16/08/2017, às 09:57:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

A handwritten signature in black ink, located below the first signature.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.806.430/0001-47

Certidão nº: 135473991/2017

Expedição: 16/08/2017, às 10:06:50

Validade: 11/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.806.430/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME
CNPJ: 13.806.430/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:45:16 do dia 22/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2017.

Código de controle da certidão: **F918.D7BB.A856.537C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016755212-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.806.430/0001-47**

Nome: **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME**

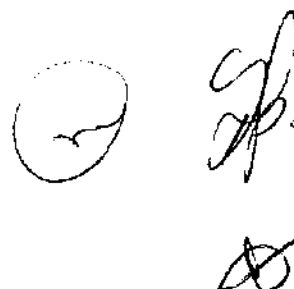
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME

CNPJ: 13.806.430/0001-47

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 616666-7

ENDEREÇO: R. DAVID TOWS, 92 - XAXIM, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 250124/2017

EMITIDA EM: 15/08/2017

VÁLIDA ATÉ: 12/12/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 435E4E81.DB01.4F53-0.8FA1.BC1E.A4BA.8CB9-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER**CNPJ: 13.806.430/0001-47****DECLARAÇÕES**

Pregão Presencial nº 104/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Piên, em 15 de agosto de 2017.

Edison José de Carvalho





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº: 1.250.969

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo nº 01-200000/2015, a:

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME
R. DAVID TOWS - Nº 92

INSC. IMOB. 57.2.0040.0048.01-0 0000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 04 03 0616666-7

CNPJ: 13.806.430/0001-47

Taxação: SERV

Tipo de Instalação: OUTROS

→ Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência m

ESTE ALVARÁ SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU CERTIFICADO DO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), CONDICIONADO(S) A(S) ATIVIDADE(S), VIGENTE NO EXERCÍCIO.
• LISA

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RENOVADO PELA PORTARIA Nº 020/2015-SMF

CURITIBA, 06 DE DEZEMBRO DE 2015
DIVISÃO DE ALVARÁ E
ATENDIMENTOS

IMPORTANTE:

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvará Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração do endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

EVELIZE A. D. TARASIUK
MATRÍCULA: 75730



SDE1.912D.9F4B.4EA4-1.9871.72B8.75A8.F13C-5

1 de 1



**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
1GB - SPCIP PORTAO**



**CVE - CERTIFICADO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO
3.1.01.17.0000946511-43**

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas:

Localização: DAVID TOWS, 92 XAXIM 81.830-270 CURITIBA - PR	
Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:
Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE) 8720/4-99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	

- Este documento não gera direito a liberação para exercício da atividade econômica junto a outros órgãos, cabendo ao interessado cumprir a legislação específica de cada órgão.
- A certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações das condições observadas no momento da vistoria, tais como ampliações, mudanças de ocupação, entre outras.
- O Corpo de Bombeiros poderá fiscalizar o estabelecimento a qualquer tempo.

Área Ocupada: 200,00 m²	Capacidade de Público:
Projeto NIB:	Lauda NIB:
Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO	
Uso de GLP liberado: ATÉ 3 RECIPIENTES P-13 EM ABRIGO EXTERNO	
Medidas de Segurança: EXTINTORES, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.	
Nota:	

VALIDADE DO DOCUMENTO: 15 de Março de 2018

75b6fed9.74314838.bb64aec2.7a203c2a-1

A autenticidade deverá ser confirmada no endereço
www.prevfogo.pr.gov.br

CURITIBA, PR, 5 de Abril de 2017

IMPORTANTE
A assinatura nos documentos expedidos por meio eletrônico, através do Sistema Prevfogo, fica dispensada nos termos da NPT 001/2011.

SOLDADO MARCOS VINICIUS DE SOUZA Serviço de Prevenção	2 TENENTE GUSTAVO EMMANUEL GONÇALVES FOGAÇA Chefe do Serviço de Prevenção
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Informações
Reclamações

156

ou 0800 6640 041

Licença Sanitária

DISTRITO SANITARIO BOQUEIRAO

Nº 04.687/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente
Licença Sanitária a:

Razão Social CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA ME

Nome Fantasia CASA DE APOIO NOVO AMANHECER

Endereço RUA DAVID TOWS 92 SITIO CERCADO

Processo nº 78508/2016 Insc. Imob. 57200400048010 Insc. Munic. 4036166667

Técnico VISA 21218 - 25071

Ramo(s) de Atividade Econômica:

ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA NAO
ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Fabiola Franca Balmant

Coordenadora de Vigilância em Saúde - DSBQ

CREPR 13.022

Mat. PMC 155.174

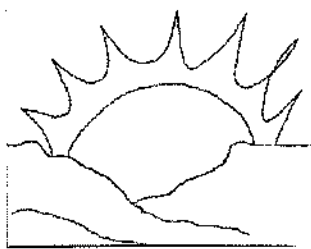
PREF. MUN. DE PTÉM - DP
CONFERE COM O ORIGINAL

BOQUEIRO

CURITIBA, 26 de Setembro de 2016

Validade: até 26/09/2017 e enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor. Manter em local visível ao público

112



CASA DE APOIO NOVO
AMANHECER

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

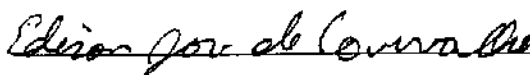
Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, será:

nº	Nome	Especialidade	Nº de Registro e indicação do Conselho de Classe competente	Data do registro	Assinatura
1	Aime Juliana dos Santos	Terapeuta Ocupacional	CREFITO: 15.675-TO	14/05/2014	

Declaramos, outros sim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais.

Piên, 15 de agosto de 2017.

13.806.430/0001-47
CASA DE APOIO
NOVO AMANHECER LTDA - ME
RUA DAVID TOWS, 92
XAXIM - CEP: 81.830-270
CURITIBA - PARANÁ



Edison José de Carvalho – RG: 5714478-5

Rua: David Tows, 92 – Xaxim- Curitiba –PR.
CONTATO: CASADEREPOUSONOVAMANECE@GMAIL.COM / 3387
6040





CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO	
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO	
TERAPISTA OCUPACIONAL	INSCRIÇÃO PROFI. 18878-TO
AIME JULIANA DOS SANTOS	
NOME	
ENDEREÇO	MARIA JOSÉ DOS SANTOS
CAMPUS	CAMPUS MOURÃO - PR
LOCAL DE NASCIMENTO	LOCAL DE NASCIMENTO
CURRÍCULO	CURRÍCULO
LOCAL DE EMISSÃO	LOCAL DE EMISSÃO
LEI Nº 8.206 - 17/12/75	LEI Nº 8.316 - 17/12/75
Dr. Abdo Augusto Zoghbi	
PRESIDENTE	





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, assinado entre o contratante Casa de Repouso Apoio Novo Amanhecer Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.806.430/ - 0001-47 estabelecida com atividade de casa de apoio para pacientes psicóticos, pessoa jurídica de direito privado, na cidade de Curitiba/PR, situada na Rua David Tows, nº92, bairro Xaxim, Curitiba, Paraná, adiante designada Casa de Apoio Novo Amanhecer Ltda, e o contratado Dra. Aime Juliana dos Santos inscrita no CREFITO 8/PR sob o nº15675-TO residente e domiciliado à rua Delegado Naby Paraná, nº400, na cidade de Curitiba/PR, CEP:8110120. Os adiantes designados contratado e contratante ficam ajustados as seguintes cláusulas:

1. O CONTRATADO exercerá para o CONTRATANTE as funções de Responsável Técnico obrigando-se a fazer o serviço atinente à sua função prevista em lei.
2. A Responsabilidade Técnica é indelegável e caracteriza-se, além da aplicação de conhecimentos técnicos, por completa autonomia técnico-científica, conduta elevada que se enquadre dentro dos padrões éticos que norteiam a profissão e atendimento às normas e legislações sanitárias em vigor. E juntamente com o CONTRATANTE compõem a parte diretamente responsável perante as autoridades sanitárias.
3. Pelo efetivo desempenho da atividade de Responsável Técnico, o CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO até o dia 01 (UM) de cada mês, uma remuneração na importância de R\$ 900 (novessentos reais)

5. O CONTRATADO representará a CONTRATANTE nos assuntos referentes: Adequação das condições do ambiente onde se processa a atividade profissional, para a prática das ações que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde; métodos ou processos de tratamento dos pacientes, de acordo com critérios científicos e técnicas de utilização dos equipamentos; meios de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes, e dos circunstantes.
6. É responsabilidade **exclusiva** do CONTRATANTE a contratação de funcionários qualificados, bem como a adequação dos mesmos as normas trabalhistas.
7. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses contados a partir do dia 10 de FEVEREIRO de 2017.
Quando da rescisão do presente Contrato, ficam o CONTRATADO ou CONTRATANTE, obrigados a comunicar imediatamente e por escrito tal decisão.
8. O CONTRATANTE proporcionará ao CONTRATADO todas as condições técnicas necessárias ao desempenho das suas atividades profissionais, bem como respaldo jurídico caso necessário.



9. As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições legais e contratuais, submetendo-se o infrator às penas da Lei, ressarcindo os prejuízos que porventura venha a causar à outra parte.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em duas (2) vias, diante das testemunhas abaixo mencionadas.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2017

Contratante: Edison José de Carvalho
Nome / assinatura

13.806.430/0001-47
CASA DE APOIO
NOVO AMANHECER LTDA - ME
RUA DAVID TOWS, 92
XAXIM - CEP: 81.830-270
CURITIBA - PARANÁ

RG: 5714 478.5 CPF: 836 60887900

Contratado: Aime J. Santos
(assinatura e carimbo)

DRA. AIME JULIANA
TERAPISTA OCUPACIONAL
CRETTO: 15076-TO

TESTEMUNHA:

Sandra Heitzweber
Nome/assinatura

RG: 326333 CPF: 66 4.136.219-15
con

(assinatura)

CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA ME

1/3

CNPJ: 10.611.072/0001-29

NIRE: 41206354006

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1) STEL MOREIRA COSER, brasileira, casada, Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Colombo-PR, nascida em 15/04/1966, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Lourenço Gusmão, nº. 2455, Boqueirão, Cep: 81.650-050 em Curitiba Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 5.045.178-0-SSP-PR e CPF/MF sob nº. 736.337.479-15.

2) PRISCILLA MOREIRA COSER, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Curitiba-PR, nascida em 11/01/1988, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Lourenço Gusmão, nº. 2455, Boqueirão, Cep: 81.650-050 em Curitiba Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 9.372.717-7-SSPPR e CPF/MF sob nº. 059.087.219-21.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA - ME, estabelecida na Rua Professora Maria de Assumpção, nº 2310, bairro Boqueirão, CEP: 81.670-040 em Curitiba Estado do Paraná, com Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Paraná, Nire sob nº 41206354006 de 28/11/2008 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.611.072/0001-29, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social para adequação ao novo código civil, Lei 10.406/2002, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ENDEREÇO: O Endereço que era na Rua Professora Maria de Assumpção, nº 2310, bairro Boqueirão, CEP: 81.670-040 em Curitiba Estado do Paraná; passa a ser na Rua João Fain, nº 319, bairro Boqueirão, CEP: 81.730-250 em Curitiba Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelos(as) sócios(as), STEL MOREIRA COSER e PRISCILLA MOREIRA COSER, com poderes de representação judicial e extrajudicial, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio; podendo os sócios responderem individualmente pela sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR: Os(as) administradores(as) STEL MOREIRA COSER e PRISCILLA MOREIRA COSER, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL: Adequar o Contrato Social às disposições do novo Código Civil conforme Lei nº 10.406/02, bem como consolidá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA - ME

CNPJ/MF Nº: 10.611.072/000129

NIRE: 41206354006

1) STEL MOREIRA COSER, brasileira, casada, Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Colombo-PR, nascida em 15/04/1966, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Lourenço Gusmão, nº. 2455, Boqueirão, Cep: 81.650-050 em Curitiba Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 5.045.178-0-SSP-PR e CPF/MF sob nº. 736.337.479-15.

CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA ME

2/3

CNPJ: 10.611.072/0001-29**NIRE: 41206354006****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

2) PRISCILLA MOREIRA COSER, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Curitiba-PR, nascida em 11/01/1988, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Lourenço Gusmão, nº. 2455, Boqueirão, Cep: 81.650-050 em Curitiba Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 9.372.717-7-SSPPR e CPF/MF sob nº. 059.087.219-21.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA - ME, estabelecida na Rua Professora Maria de Assumpção, nº 2310, bairro Boqueirão, CEP: 81.670-040 em Curitiba Estado do Paraná, com Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Paraná, Nire sob nº 41206354006 de 28/11/2008 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.611.072/0001-29, resolvem de comum acordo consolidar o contrato social para adequação ao novo código civil, Lei 10.406/2002, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO: CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA - ME, com o nome de Fantasia, Casa de Apoio Tia Teia.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE: Rua João Fain, nº 319, bairro Boqueirão, CEP: 81.730-250 em Curitiba Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: Atividade de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 28/11/2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente no país, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) CADA, ficam assim distribuídas, entre os sócios:

NOME	CAPITAL R\$	COTAS	%
STEL MOREIRA COSER	18.000,00	18.000	90
PRISCILLA MOREIRA COSER	2.000,00	2.000	10
TOTAL	20.000,00	20.000	100

CLÁUSULA SETIMA - QUOTAS: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1056, art. 1057, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelos(as) sócios(as), STEL MOREIRA COSER e PRISCILLA MOREIRA COSER, com poderes de representação judicial e extrajudicial, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio; podendo os sócios responderem individualmente pela sociedade.

CLÁUSULA DECIMA - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADORES(as): Os(as) administradores(as) STEL MOREIRA COSER e PRISCILLA MOREIRA COSER, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei

Foram

em

de

Assinatura

Assinatura

Assinatura

CASA DE APOIO TIA TÊIA LTDA ME

3/3

CNPJ: 10.611.072/0001-29

NIRE: 41206354006

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DA SOCIEDADE: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verifica da em balanço especialmente levantado, e serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. No último dia útil de cada ano deverão ser levantados um Balanço Patrimonial e o Resultado do Exercício, de acordo com os princípios de Contabilidade aceitos, correspondentes ao exercício findo, sendo os lucros ou prejuízos verificados, partilhados entre os sócios, na proporção de suas quotas, salvo se houver deliberação dos mesmos em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETIRADA PRÓ-LABORE: OS sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade se dissolverá nos termos da Lei vigente.

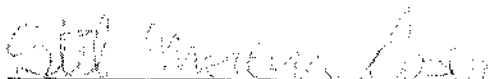
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL: O presente contrato social poderá ser alterado a qualquer momento por deliberação dos sócios quotistas que representem a totalidade do capital social.

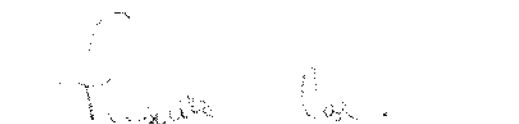
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OMISSÕES CONTRATUAIS: A sociedade rege-se nas omissões deste contrato pelas normas da sociedade simples, sucessivamente pelas normas das sociedades anônimas.

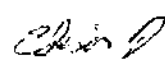
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, o foro competente será na cidade de Curitiba Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma,

Curitiba (Pr.), 10 de setembro de 2012.


Stel Moreira Coser


Priscilla Moreira Coser



CONTRATO SOCIAL

1) STEL MOREIRA COSER, brasileira, casada, Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Colombo-PR, nascida em 15/04/1966, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Lourenço Gusmão, nº. 2455, Boqueirão, Cep: 81.650-050 em Curitiba Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 5.045.178-0-SSP-PR e CPF/MF sob nº. 736.337.479-15.

2) PRISCILLA MOREIRA COSER, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Curitiba-PR, nascida em 11/01/1988, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Lourenço Gusmão, nº. 2455, Boqueirão, Cep: 81.650-050 em Curitiba Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 9.372.717-7-SSPPR e CPF/MF sob nº. 059.087.219-21. (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO: A sociedade girará sob o nome empresarial de CASA DE APOIO TIA TÊIA LTDA, e terá sede e domicílio na Rua Professora Maria de Assumpção, nº. 2310, bairro Boqueirão, Cep: 81.670-040, em Curitiba Estado do Paraná, com o nome de fantasia, Casa de Apoio Tia Têia.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL: O capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente no país, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) CADA, ficam assim distribuídas, entre os sócios:

NOME	CAPITAL R\$	COTAS	%
STEL MOREIRA COSER	18.000,00	18.000	90
PRISCILLA MOREIRA COSER	2.000,00	2.000	10
TOTAL	20.000,00	20.000	100

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: Atividade de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES: a sociedade iniciará suas atividades em 01 de dezembro de 2008, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - QUOTAS: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1056, art. 1057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pela sócia STEL MOREIRA COSER, com poderes de representação judicial e extrajudicial, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR: a administradora STEL MOREIRA COSER, declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTINUIDADE DA SOCIEDADE: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. No último dia útil de cada ano deverão ser levantados um Balanço Patrimonial e o Resultado do Exercício, de acordo com os princípios de Contabilidade aceitos, correspondentes ao exercício findo, sendo os lucros ou prejuízos verificados, partilhados entre os sócios, na proporção de suas quotas, salvo se houver deliberação dos mesmos em contrato.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA PRÓ-LABORE: OS sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade se dissolverá no termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL: O presente contrato social poderá ser alterado a qualquer momento por deliberação dos sócios quotistas que representem a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OMISSÕES CONTRATUAIS: A sociedade rege-se nas omissões deste contrato pelas normas da sociedade simples, sucessivamente pelas normas das sociedades anônimas.

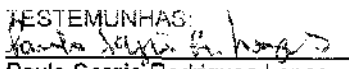
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, o foro competente será na cidade de Curitiba Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro.

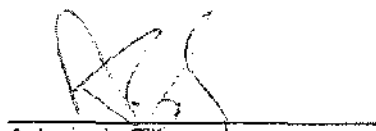
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e efeito na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

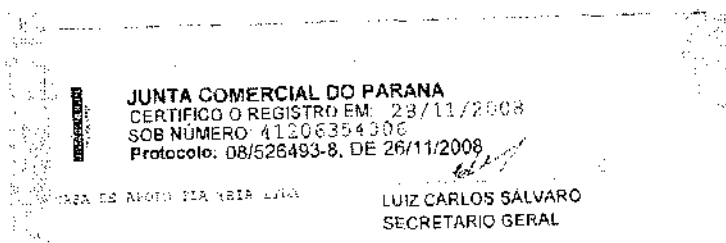
Curitiba (Pr.), 26 de novembro de 2008.

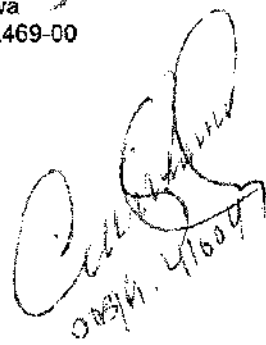

Stel Moreira Coser

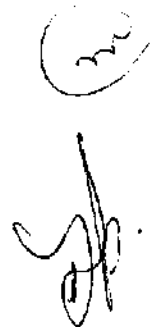

Priscilla Moreira Coser

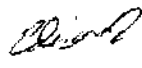
TESTEMUNHAS:

Paulo Sergio Rodrigues Lopes
CPF: 663.027.739-20


Antonio da Silva
CPF: 392.598.469-00




08/11/2008 11:00









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME STEL MOREIRA COZER		
	DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 5045178-0 SESP PA	
	CPF 736.337.479-15	
	DATA NASCIMENTO 15/04/1966	
FILIAÇÃO NIDO MOREIRA ROSA CARRAO MOREIRA		
PERMISSÃO 1 ACB 1 CAT. HMB		
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
		26/10/1998
OBSERVAÇÕES		
<i>Stel Moreira Cozer</i>		
LOCAL	ASSINATURA DO DETENTADOR	DATA EMISSÃO
CURITIBA, PR	<i>Jacobs (read)</i>	14/05/2015
ASSINATURA DO PREPOSTO		09850174239 PR909118235
DEBEM SER PRESENTES		

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1126207244

PROIBIDO PLASTIFICAR
1126207244

Edson R

[Signature]

[Signature]

Casa de Apoio Tia Téia Ltda

41-3278-0315

41-9931-3583

Rua Joao Fain, 319, Boqueirão – Curitiba – PR.

www.casadeapoiotiateia.com.br

CNPJ: 10.611.072/001-29



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Pregoeira Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

A CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº10.611.072/0001-29, por intermédio de seu Representante Legal, Sra Priscilla Moreira Coser, portadora da Carteira de Identidade n.º9372717-7, inscrito no CPF sob o nº059.087.219-21, DECLARA, para fins do disposto no Edital de preção presencial nº104/2017, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

1. ☒ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Curitiba, 22 de Agosto de 2017.

Priscilla Moreira Coser

Priscilla Moreira Coser, RG 9372717-7.

10.611.072/0001-29
CASA DE APOIO
TIA TÉIA LTDA
 Rua João Fain, 319
 Boqueirão - CEP 81.730-250
 CURITIBA-PR

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Casa de Apoio Tia Téia Ltda

41-3278-0315

41-9931-3583

Rua Joao Fain, 319. Boqueirão – Curitiba – PR.



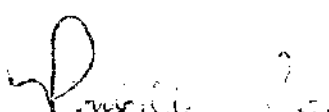
REF. PREGÃO Nº 104 /2017

Sra. Pregoeira,

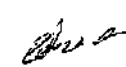
Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 104/2017, cujo objeto é a contratação de instituição de assistência psicossocial de longa permanência para internação de paciente portador de deficiência intelectual grave e paciente cadeirante.

Curitiba, 22 de Agosto de 2017.

10.611.072/0001-29
CASA DE APOIO
TIA TÉIA LTDA
Rua João Fain, 319
Boqueirão - CEP 81.730-250
CURITIBA-PR


.....
PRISCILLA MOREIRA COSER, RG 9372717-7.









Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 21/09/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 22 de Agosto de 2017

NEGATIVA Nº: 2200/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QE545442XQA3

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA -ME

INSCRIÇÃO EMPRESA
DE FORA

60933

CNPJ/CPF

10.611.072/0001-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

ENDEREÇO

RUA JOÃO FAIN, 319 - BOQUEIRÃO CEP: 81730250 Curitiba - PR

CNAE / ATIVIDADES

Não definidas

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	10611072000129
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	{Opcional}
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 22/08/2017 14:16:49

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 10611072000129

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor: Tipo documento: CNPJ Número documento: 10611072000129
 Nome:

Período publicação : de

၎င်း

Data de Inicio Experimento: de

ஆர்

Data de fim Impedimento: de

نُفُوسُ

• • • • •

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Casa de Apoio tia tere Ltda

Freg~~ao~~ ~~Presencial~~ 104 - 2017

Prefeitura Municipal de Pien

Envelope 1 Proposta de Preço

22/08/2017

Casa de Apoio Tia Téia Ltda

41-3278-0315

41-9931-3583

Rua Joao Fain, 319. Boqueirão – Curitiba – PR.

À Prefeitura Municipal de Piên

Sra. Pregoeira,

Ref.: Edital de Pregão nº 104/2017. Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe.

Item	Descrição do serviço	Qtde	Período de Contratação	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total
1	Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de paciente portador de <u>deficiência intelectual grave</u> , que se encontra em situação de risco social e possui vínculos familiares frágeis (DESCRIÇÕES DO PACIENTE:) FEMININO COM MAIS DE 50 ANOS)	1	12 (doze) meses, prorrogáveis.	R\$2200,00	R\$ 26.400,00
2	Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para <u>paciente cadeirante</u> que se encontra em situação de risco social e possui vínculos familiares frágeis (DESCRIÇÕES DO PACIENTE:) MASCULINO COM MAIS DE 50 ANOS)	1	12 (doze) meses, prorrogáveis.	R\$ 3200,00	R\$ 38.400,00
TOTAL					R\$64.800,00

O prazo de validade da proposta de preços é de 30 dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas. Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

Curitiba, 22 de Agosto de 2017.

10.611.072/0001-29

CASA DE APOIO
TIA TÉIA LTDA

PRISCILLA MOREIRA COSER, RG 9372717-7, Rua João Fain, 319
Boqueirão - CEP 81.730-250
CURITIBA-PR

Em tempo. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 dias.

Casa ¹³¹

de

Após

Tia Teó Lta

Pregão

Previdencial

NO4-2017

Profutura

municipal

de Pien

Envelope

2

Habilitação

22/08/2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

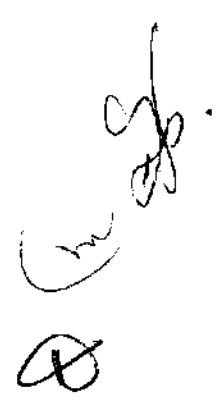
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.511.0720000-30	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/11/2008
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO TIA TEIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO FAIN	NÚMERO 318	COMPLEMENTO	
CEP 81.730-250	BARRIO/DISTRITO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO seraper59@hotmail.com		TELEFONE (41) 3278-0315 / (41) 3278-0316	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/08/2017 às 08:48:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 10611072/0001-29**Razão Social:** CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA**Endereço:** PROFESSORA MARIA DE ASSUMPCAO 2310 / BOQUEIRAO /
CURITIBA / PR / 81670-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2017 a 05/09/2017**Certificação Número:** 2017080702142313162858

Informação obtida em 16/08/2017, às 08:57:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A large, stylized handwritten signature is written over a circular official stamp. Below the signature, there is a smaller, less distinct handwritten mark.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.611.072/0001-29

Certidão nº: 132838365/2017

Expedição: 10/07/2017, às 11:49:11

Validade: 05/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA - ME** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.611.072/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA - ME
CNPJ: 10.611.072/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:54:19 do dia 06/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2017.

Código de controle da certidão: **DAA8.49C0.8502.05C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016572525-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.611.072/0001-29**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS
MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA

CNPJ: 10.811.072/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 559578-3

ENDEREÇO: R. JOÃO FAIN, 319 - BOQUEIRÃO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 208744/2017

EMITIDA EM: 10/07/2017

VÁLIDA ATÉ: 06/11/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 1646.96F9.2009.465C-1.ADDB.DC86.05D4.0CB8-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Casa de Apoio Tia Téia Ltda

41-3278-0315

41-9931-3583

Rua Joao Fain, 319. Boqueirão – Curitiba – PR.



Pregão Presencial nº 104/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 22 de Agosto de 2017.

.....
L

PRISCILLA MOREIRA COSER, RG 9372717-7.

10.611.072/0001-29
CASA DE APOIO
TIA TÉIA LTDA
Rua João Fain, 319
Boqueirão - CEP 81.730-250
CURITIBA-PR

(m)

CJP

4

Casa de Apoio Tia Téia Ltda

41-3278-0315

41-9931-3583

Rua Joao Fain, 319. Boqueirão – Curitiba – PR.



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, será:

nº	Nome	FORMAÇÃO	Ano de formação	Assinatura
1	PRISCILLA MOREIRA COSER	ADMINISTRAÇÃO	2012	<i>Priscilla Coser</i>

Declaramos, outrossim, que a profissional acima relacionada pertence ao nosso quadro técnico de profissionais.

Curitiba, 22 de Agosto de 2017.

Priscilla Coser
PRISCILLA MOREIRA COSER, RG 9372717-7.

10.611.072/0001-29

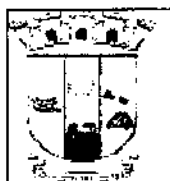
CASA DE APOIO
TIA TÊIA LTDA

Rua João Fain, 319
Boqueirão - CEP 81.730-250
CURITIBA-PR



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 013/2017

Processo Licitatório Nº 023/2017 –

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa CASA DE APOIO TIA TÊIA LTDA, com sede na RUA JOÃO FAIN, nº.319, bairro BOQUEIRÃO, CEP 81730-250, Cidade CURITIBA, Estado PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº10.611.072/0001-29, tem capacidade técnica para participar deste processo licitatório que tem como objeto: “Contratação de Clínica especializada em pacientes com transtornos mentais, para atendimento em período integral, à paciente Sebastiana Aparecida da Vitória”, diagnosticada com esquizofrenia”, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Pontal do Paraná, 08 de Junho de 2017

Marcelo Santos da Silva

Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 09.515.395.0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 104/2017

**CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DE PROPOSTAS,
LANCES VERBAIS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Piên, localizada na Rua Amazonas, nº 373 Centro, Piên/PR, a Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 004/2017, para procederem às atividades pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017**, que tem como objeto **Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de 02 (dois) pacientes, para a Secretaria de Ação Social e Defesa Civil**. Às 14:00 horas foi aberta a sessão pública, iniciando o período de identificação/credenciamento dos representantes e de recebimento dos envelopes, tendo sido credenciados (2) participantes a saber: **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº 13.806.430/0001-47, localizada a Rua David Tows, nº 92, Bairro Xaxim, em Curitiba/PR, CEP 81.830-270, fone (41) 3387-6040, neste ato representada pelo Sr. Edison José de Carvalho portador do RG nº 571.4478-5 SESP/PR e CPF nº 836.608.879-00 e **CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.611.072/0001-29, localizada a Rua João Fain, nº 319, Bairro Boqueirão, em Curitiba/PR, CEP 81730-250, fone (41) 3278-0315, neste ato representada pela Sra. Stel Moreira Coser portadora do RG nº 5045178-0 SESP/PR e CPF nº 736.337.479-15. Imediatamente após o encerramento do período de credenciamento, iniciou-se a etapa de recebimento dos envelopes. A pregoeira e sua equipe de apoio iniciaram a abertura do envelope de propostas de preços, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. A pregoeira verificou os preços ofertados e sua conformidade com a previsão editalícia. Foi constatado que os proponentes apresentaram a proposta de acordo com o Edital. Iniciou-se a etapa de lances verbais, em que os representantes credenciados tiveram a oportunidade de reduzir o preço ofertado na proposta escrita, cujo Relatório de Lances segue em anexo. Com o encerramento da etapa competitiva, foi aberto o envelope de habilitação dos participantes ofertantes dos menores preços. Constatou-se que a empresa **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME** apresentou a documentação de habilitação em desconformidade com o edital, uma vez que deixou de assinar a declaração constante no item 8.1 alínea "j", bem como deixou de apresentar a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dentro de envelope de habilitação, conforme exige o item 8.1 alínea "k" e não apresentou atestado de capacidade técnica conforme item 8.1 alínea "p", sendo portanto declarada inabilitada. Constatou-se ainda que a empresa **CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA** não apresentou os documentos constantes no item 8.1 alíneas "k", "l", "m", "o" e "p" e a declaração do item 8.1 "n" está em desconformidade com o modelo do edital e o profissional indicado como responsável técnico não é da área própria para atendimentos de pacientes, assim como não consta o registro do conselho de classe competente e também a comprovação do vínculo do profissional que será o responsável técnico, sendo portanto inabilitada. Considerando que para o objeto do Pregão nº 104/2017, não houve outras empresas interessadas e considerando o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, a Pregoeira decidiu por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

142

fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das referidas inconformidades. Os representantes presente analisaram e vistaram a documentação, não tendo nada a acrescentar ao que já foi relatado. Finalizada a etapa competitiva e de habilitação, a Pregoeira fixou o prazo até o dia 01 de setembro de 2017 para recebimento da nova documentação, esclarecendo-se, porém, que se a entrega for efetuada em data antecedente, o julgamento ocorrerá tão logo os documentos sejam apresentados. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem a ata, atestam sua participação e colaboração no certame.

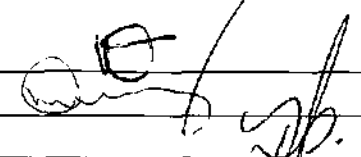
Pregoeira: **PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI**

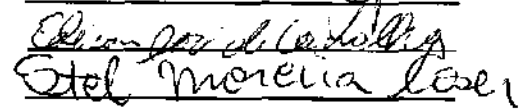
Equipe de apoio: **MÁRCIA ZIGOVSKI**

Equipe de apoio: **DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ**

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA –ME

CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA





Edison José de Castro
Stel Moreira Lacerda



Prefeitura Municipal de Piên - 2017

143

Relatorio de Lances dos Fornecedores

Pregão 104/2017

Página 1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA PA

Lote: 0001 Item: 0001 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL DE LONGA

Marca/Modelo:

Quantidade:

12,00

PERMANÊNCIA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL GRAVE, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E POSSUI VÍNCULOS FAMILIARES FRÁGEIS (DESCRIÇÕES DO PACIENTE:) FEMININO COM MAIS DE 50 ANOS)

Fornecedor: 16120 CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA - ME

Vencedor

Rodada Valor

Lance Inicial 2.200,00

1 2.100,00

2 1.990,00

3 1.940,00

4 1.900,00

Fornecedor: 15262 CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME

Declinou

Rodada Valor

Lance Inicial 2.150,00

1 2.000,00

2 1.950,00

3 1.930,00

Lote: 0001 Item: 0002 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL DE LONGA

Marca/Modelo:

Quantidade:

12,00

PERMANÊNCIA PARA PACIENTE CADEIRANTE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E POSSUI VÍNCULOS FAMILIARES FRÁGEIS (DESCRIÇÕES DO PACIENTE:) MASCULINO COM MAIS DE 50 ANOS)

Fornecedor: 15262 CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME

Vencedor

Rodada Valor

Lance Inicial 2.600,00

1 2.600,00

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Pregoeiro

DOROTI DE FATIMA PIECKOCZ
Membro

MARCIA ZIGOVSKI
Membro

Stel Moreira Loren

CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA - ME

Quirino da Silva

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME



Prefeitura Municipal de Piên - 2017

Classificação por Fornecedor

Pregão 104/2017

144

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Fornecedor: 15262-5 CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME								
		CNPJ: 13.806.430/0001-47		Telefone: 41 3387-6040		Status: Classificado	31.200,00	
Lote 001 - Lote 001								
002	16060 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSI	ME	12,00	Classificado		2.600,00	31.200,00 *	
COSSOCIAL DE LONGAPERMANÊNCIA PARA PACIENTE CADEIRANTE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E POSSUI VÍNCULOS FAMILIARES FRÁGEIS (DESCRIÇÕES DO PACIENTE:) MASCULINO COM MAIS DE 60 ANOS)								
Fornecedor: 16120-9 CASA DE APOIO TIATIA LTDA - ME								
		CNPJ: 10.911.072/0001-29		Telefone:		Status: Classificado	22.800,00	
Lote 001 - Lote 001								
001	16059 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSI	ME	12,00	Classificado		1.900,00	22.800,00 *	
COSSOCIAL DE LONGAPERMANÊNCIA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL GRAVE, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E POSSUI VÍNCULOS FAMILIARES FRÁGEIS (DESCRIÇÕES DO PACIENTE:) FEMININO COM MAIS DE 60 ANOS)								
VALOR TOTAL:							54.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, eu **PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI**, Pregoeira, designada pelo Decreto nº 004/2017, juntei aos autos do processo licitatório Pregão Presencial nº 037/2017, cujo objeto é a **Contratação de Instituição Psiquiátrica de longa permanência para internação de paciente**, realizado em 22/08/2017, o documento abaixo relacionado:

- a) Comprovante que se encaixa no regime de tributação de Microempresa
- b) Certidão ou atestado, fornecido por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado ou, em razão da particularidade do serviço, por pessoa(s) física(s), que comprove a capacidade de execução de serviços em características genericamente compatíveis com o objeto licitado.
- c) Declaração, nos moldes do ANEXO III do edital do Pregão 104/2017.

A documentação acima assinalada foi apresentada, nesta data, pela empresa **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº 13.806.430/0001-47, para qual foi aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, **conforme previsto no § 3º, do art. 48 da Lei 8.666/93**, vide abaixo:

Art. 48, § 3º. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escolhidas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Sendo o que se apresenta para o momento.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

PREGOEIRA

DECRETO Nº 004/2017



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0704173-7	CNPJ 13.806.430/0001-47	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 18/04/2011	Data de Início de Atividade 30/03/2011
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA DAVID TOWB, 92, XAXIM, CURITIBA, PR, 81.830-270			
Objeto Social ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIO PSIQUICOS DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA			
Capital: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)	Sócio/Participante no Capital/Quota de Sócio/Administrador/Término do Mandato		Término do Mandato
EDISON JOSE DE CARVALHO 835.808.879-00		Participação no capital (R\$) 18.300,00 61%	Administrador XXXXXXXXXX
rafael evandro da silva 084.816.349-16		11.700,00 39%	Administrador XXXXXXXXXX
Última Arquivamento 15/05/2015	Situação REGISTRO ATIVO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS			

15/439941-5



LIBERAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO SUL
83.102.269/0001-06
CONFERE COM ORIGINAL
São Frco do Sul, 21/08/15

Ken Machado
Agente Executiva
Matr. 100740-8

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

PREF. MUN. DE PIRM - DP.
CONFERE COM O ORIGINAL
FREGGIERO



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Assistência Social

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME**, CNPJ 13.806.430/0001-47, é credenciada e contratada pelo **Município de Araucária** para realização de **Serviços Sócioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência**, e executa esses serviços em consonância ao **Edital 001/2016** e **Contrato nº 145/2016**.

Segue para os fins

Araucária, 30 de Março de 2017.

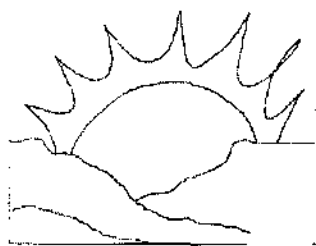

Leonardo Ferreira
Diretor Geral / SAAAS
CPF: 4500479

EX. DE PTEN - PP
PERE COM O ORIGINAL

PREGOEIRO

4) 3614-1408

Travessa Fraderico Basso, 37 - CEP 83702-590 - Centro - Araucária / PR



CASA DE APOIO NOVO AMANHECER

Pregão Presencial nº104./2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Piên, 15 de agosto de 2017.

13.806.430/0001-47
CASA DE APOIO
NOVO AMANHECER LTDA - ME
RUA DAVID TOWS, 92
XAXIM - CEP: 81.830-270
CURITIBA - PARANÁ

Edison José de Carvalho

Edison José de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifica-se que a empresa **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº 13.806.430/0001-47, localizada a Rua David Tows, nº 92, Bairro Xaxim, em Curitiba/PR, CEP 81.830-270, fone (41) 3387-6040, licitante participante do Pregão Presencial nº 104/2017, em razão da previsão constante do § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, cumpriu com o prazo estabelecido em ata, na data de 22 de agosto de 2017, para entrega de nova documentação escoimada dos defeitos iniciais.

Certifica-se também a licitante **CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.611.072/0001-29, localizada a Rua João Fain, nº 319, Bairro Boqueirão, em Curitiba/PR, CEP 81730-250, fone (41) 3278-0315, não cumpriu o prazo disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, deixando de entregar nova documentação escoimada dos defeitos anteriores, sendo, portanto, inabilitada.

Considerando que a empresa **CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA** havia sido classificada em primeiro lugar para o item 01 (Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de paciente portador de deficiência intelectual grave, que se encontra em situação de risco social e possui vínculos familiares frágeis) e não apresentou a documentação necessária para sua habilitação, o referido item será adjudicado a segunda colocada para esse item, qual seja, **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME**.

As empresas serão comunicadas formalmente acerca dos procedimentos acima descritos,

Piên, 01 de setembro de 2017.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

Pregoeira

Decreto Municipal nº 004/2017



Prefeitura Municipal de Piên - 2017

Classificação por Fornecedor

Pregão 104/2017

150

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 15262-6 CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME			CNPJ: 13.806.430/0001-47	Telefone: 41 3387-8040	Status: Classificado		54.360,00	
Lote 001 - Lote 001							54.360,00	
001	16059 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSI	ME	12,00	Classificado		1.930,00	23.160,00	*
COSSOCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL GRAVE, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E POSSUI VÍNCULOS FAMILIARES FRÁGEIS (DESCRIÇÕES DO PACIENTE): FEMININO COM MAIS DE 50 ANOS)								
002	16060 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSI	ME	12,00	Classificado		2.600,00	31.200,00	*
COSSOCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PACIENTE CADEIRANTE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E POSSUI VÍNCULOS FAMILIARES FRÁGEIS (DESCRIÇÕES DO PACIENTE): MASCULINO COM MAIS DE 50 ANOS)								
VALOR TOTAL:							54.360,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **1818/2017 (Pregão Presencial nº 104/2017)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Pregoeira**

Assunto: **Homologação final de Licitação**

Encaminha-nos a Pregoeira Municipal, o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 104/2017, cujo objeto é a **contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de 02 (dois) pacientes, em atendimento à Secretaria de Ação Social e Defesa Civil**, para análise quanto à possibilidade de homologação final do certame.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, justificando que o objeto é de natureza comum.

Foi designada Pregoeira e equipe de apoio para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 002/06, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

No que diz respeito à licitação em questão ser destinada à exclusiva participação de Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, tal exclusividade encontra respaldo no disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como está amparada pelo que disciplina o inciso III do § 1º do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1/15.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA –ME apresentou a documentação de habilitação em desconformidade com o edital, sendo portanto declarada inabilitada. Constatou-se ainda que a empresa CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA não apresentou todos os documentos de habilitação constantes no item 8.1 do Edital, sendo também, portanto, inabilitada. Considerando que para os objetos do Pregão nº 104/2017, não houve outras empresas interessadas e considerando o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, a Pregoeira fixou aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das referidas inconformidades.

Após decorrido o prazo acima descrito somente a empresa CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA –ME, considerando que a empresa CASA DE APOIO TIA TÉIA LTDA não reapresentou a documentação necessária e esta havia sido classificada em primeiro lugar para o item 01 (Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de paciente portador de deficiência intelectual grave, que se encontra em situação de risco social e possui vínculos familiares frágeis) o referido item será adjudicado a segunda colocada para esse item, qual seja, CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA –ME.

Conclui-se assim, que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 002/06.

Não houve interposição de recursos nem pedidos de esclarecimentos e o objeto da licitação foi adjudicado pelo Pregoeiro à vencedora do certame.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação final do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 04 de setembro de 2017.


Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75274



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017
PROCESSO Nº 1818/2017

HOMOLOGAÇÃO

Eu, LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais, o Pregão Presencial nº 104/2017, referente ao processo nº 1818/2017, que tem por objeto a Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de 02 (dois) pacientes, para a Secretaria de Ação Social e Defesa Civil, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

Piên/PR, 04 de setembro de 2017.



LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

O Pregoeiro Municipal, Sr. Eder Renato Stelmach, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei n.º 10520/02, em face aos princípios ordenados através da Lei 8.666/93 e alteração posteriores, após analisado o resultado do Pregão Presencial n.º 12/2017, resolve:

ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

LICITAÇÃO N.º 12/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR SENDO OS SEGUINTE VEÍCULOS:

VEÍCULO GOL, MODELO VW GOL 1.0 GIV, PLACA AXO 3824, COR BRANCA, ANO 2013

VEÍCULO GOL, MODELO VW GOL 1.0 GIV, PLACA AVM 9840, COR BRANCA, ANO 2012

VEÍCULO AMBULÂNCIA, MODELO RENAULT MASTER, PLACA AYJ 1578, COR BRANCA, ANO 2014

VEÍCULO AMBULÂNCIA, MODELO RENAULT MASTER, PLACA ANN 2573, COR BRANCA, ANO 2006

VEÍCULO AMBULÂNCIA, MODELO VW SAVEIRO CS 1.6, PLACA BAI 7974, COR BRANCA, ANO 2016

VEÍCULO SPRINTER, MODELO MERCEDES BENS, PLACA BAE 2441, COR BRANCA, ANO 2015

VEÍCULO SPRINTER, MODELO MERCEDES BENS I/N 2013 CDI, PLACA APT 8390, COR BRANCA, ANO 2007

VEÍCULO UNO, MODELO FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 FLEX, PLACA BAC 5629, COR BRANCA, ANO 2015.

Fornecedor:

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MARLI DOS SANTOS UPAVALOS KI 0432473599-9		1	LAVADA COMPLETA - VEÍCULOS DE PASSAGEIO E UTILITÁRIOS PEQUENOS LAVADA COMPLETA - VEÍCULOS DE PASSAGEIO E UTILITÁRIOS PEQUENOS		750,00	33,00
MARLI DOS SANTOS UPAVALOS KI 0432473599-9		2	LAVADA COMPLETA - VEÍCULOS UTILITÁRIOS, MÉDIOS, GRANDES E VANS LAVADA COMPLETA - VEÍCULOS UTILITÁRIOS, MÉDIOS, GRANDES E VANS		150,00	59,50
PREÇO TOTAL R\$ 33.675,00						

Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Paulo Frontin, 04/09/2017.

EDER RENATO STELMACH

Pregoeiro

Publicado por:
Amanda Prisci Trento
Código Identificador: E96F0C26

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÕES - 2017

N.º DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	DATA INSTAURAÇÃO	DE	DATA DE ABERTURA/JULGAMENTO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR R\$	PRazo VIGÊNCIA/EXECUÇÃO	DE
104/2017	PREGÃO PRESENCIAL	09/08/2017		23/08/2017 04/09/2017	Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de 02 (dois) pacientes, para a Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.	CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.806.430/0001-47	54.360,00	12 (DOZE) MESES	

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckoez
Código Identificador: 7AC47EDD

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2017

Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer 073/2017, elaborado pela Procuradora do Município, nos termos em que opina pela contratação, mediante **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25 da Lei 8666/93, referente ao Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão no pronto atendimento da unidade de saúde, no município de Renascença, através da seguinte empresa:

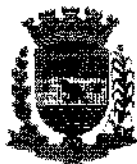
- MONY ROBSON ZUCHI

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação em 01 de setembro de 2017, consoante segue:

Prazo: 12 (doze) meses.

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão no pronto atendimento da unidade de saúde, no município de Renascença, sendo:

Lote	Quantidade Estimada	Discriminação dos serviços	Local de Prestação dos Serviços	Dias da semana / Horários	Vlr Plantão Máx. R\$	Vlr Total Máximo R\$
01	50	Plantão Médico	Centro de Saúde	Segunda-feira (das 18:00 as 22:00 horas)	395,00	19.750,00
02	51	Plantão Médico	Centro de Saúde	Terça-feira (das 18:00 as 22:00 horas)	395,00	20.145,00
03	51	Plantão Médico	Centro de Saúde	Quarta-feira (das 18:00 as 22:00 horas)	395,00	20.145,00
04	48	Plantão Médico	Centro de Saúde	Quinta-feira (das 18:00 as 22:00 horas)	395,00	18.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 155 ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 064/2017

REFERENTE AO PREGÃO Nº 104/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LIVINO TURECK**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.806.430/0001-47, localizada no endereço Rua David Tows, nº 92, Bairro Xaxim, em Curitiba/PR, CEP 81.830-270, fone (41) 3387-6040, neste ato representada pelo Sr. Edison José de Carvalho portador do RG nº 571.4478-5/PR e CPF nº 836.608.879-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de **02 (dois) pacientes**, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

Item	Descrição do serviço	Qtde	Período de Contratação	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total
1	Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de paciente portador de deficiência intelectual grave , que se encontra em situação de risco social e possui vínculos familiares frágeis (DESCRIÇÕES DO PACIENTE:) FEMININO COM MAIS DE 50 ANOS)	1	12 (doze) meses, prorrogáveis.	1.930,00	R\$ 23.160,00
2	Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa	1	12 (doze) meses,	2.600,00	R\$ 31.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

156

permanência para paciente cadeirante que se encontra em situação de risco social e possui vínculos familiares frágeis (DESCRIÇÕES DO PACIENTE:) MASCULINO COM MAIS DE 50 ANOS)		prorrogáveis.		
TOTAL				54.360,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: A internação dos pacientes deverá se dar em tempo integral, nas dependências da empresa contratada, devendo ser iniciada em até 1 (um) dia após emissão da Requisição de Empenho, o que ocorrerá após a assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Único: O CONTRATADO designa para a execução dos serviços objeto deste contrato como responsável técnica Sra. Aime Juliana dos Santos (Terapeuta Ocupacional) CREFITO: 15.675-TO Data do registro 14/05/2017.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

157

Cláusula Quarta: O prazo de execução e vigência inicia-se com a publicação do presente contrato assinado, encerrando-se em 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL

Dotações: 10.001.08.244.0016.2026-3390395300

Conta: 2710

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Parágrafo Único: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito para instauração do competente processo administrativo.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Será de responsabilidade da contratada prover alimentação e provisão das necessidades básicas de saúde e higiene ao paciente internado;
- c) Será de responsabilidade da contratada providenciar e administrar os medicamentos necessários ao tratamento do paciente;
- d) Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;
- e) Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer;
- f) A capacidade de atendimento da Instituição Contratada deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado um atendimento de qualidade ao paciente internado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

158

- g) A Contratada não poderá abrigar nenhum outro paciente sem a autorização e os procedimentos da contratante;
- h) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- l) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- n) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

Cláusula Oitava: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria requisitante a execução do contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao detentor do Contrato as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:

I) **ADVERTÊNCIA:** Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

II - MULTA

- a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

159

M=V.F.N

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do contrato por iniciativa do contratado.

III- **SUSPENSÃO**: Para o detentor da ata/contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

VI - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será dedarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

160

superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

Parágrafo Segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na cláusula décima primeira, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, cominando a rescisão à multa descrita na cláusula nona, II, c deste contrato.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 104/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

161

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/02 arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Terceira: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Administração, através da servidora indicada abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e acompanhará a efetividade da execução dos serviços:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	Patrícia A. F. Dreveck

Parágrafo Segundo: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, a fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos conforme Instrução Normativa 009/2015, para instauração do competente processo administrativo.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Décima Quinta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 05 de setembro de 2017

LIVINO TURECK - Prefeito de Piên/PR
CONTRATANTE

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: PATRÍCIA A. F. DREVECK

Nome: CRISTIANO QUADROS

Assinatura:

Assinatura:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 064/2017

REFERENTE AO PREGÃO Nº 104/2017

CONTRATADO: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA-ME.

CNPJ sob o nº 13.806.430/0001-47

O objeto: Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de 02 (dois) pacientes, para a Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Valor: R\$ 54.360,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais) divididos em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais)

Dotação: 10.001.08.244.0016.2026-3390395300.

O prazo de execução e vigência inicia-se com a publicação do presente contrato assinado, encerrando-se em 12 (doze) meses.

O prazo poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Data de assinatura: 05 de setembro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:CCB0C43D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 182 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1272, de 21 de setembro de 2016 e Lei Orçamentária Anual Nº 1277 de 11 de Novembro de 2016.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 19.385,48 (dezenove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) conforme descrito abaixo:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33.20.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 759.....R\$ 9.385,48

10. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL

10.003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0016.2028 – PROGRAMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 000.....R\$ 10.000,00

TOTAL GERALR\$ 19.385,48

Art. 2º Para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados como recursos, a anulação parcial de dotações, conforme descrito abaixo:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 000.....R\$ 19.385,48

TOTAL GERALR\$ 19.385,48

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piên PR, 01 de Setembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:B856474E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DIÁRIA 72

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 497/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
PUBLICADA EM 15/12/2016
Nº 72/2017

O Prefeito Municipal, neste ato devidamente acompanhado do(a) respectivo controlador(a) interno, autoriza a liberação de 02 (duas) diárias, para o(a) Sr(a) **SELDO CLAUDIO BURTET**, CPF 750.342.209-20, para viagem a Curitiba - PR, no dia 22 e retorno no dia 23 de agosto de 2017, ressaltando que deverá ser apresentado o devido relatório de viagem ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, a fim de ser anexado a presente autorização, em cumprimento ao art. 6º da Lei Municipal acima indicada.

DIÁRIAS R\$ 360,00 (2 X R\$ 180,00 – art. 1º, III, “b” da Lei nº 497/2016)

Publique-se.

Pinhal de São Bento-PR, 22 de Agosto de 2017.

JAIME ERNESTO CARNIEL

Prefeito Municipal

TAILINE MAIARA DA SILVA

Controlador(a) Interno

VLADEMIR FRANCISCO MANENTI

Secretário de Finanças

Autorizado Em _____

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:9D71FE5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DIÁRIA 73

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 497/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
PUBLICADA EM 15/12/2016

Nº 73/2017

O Prefeito Municipal, neste ato devidamente acompanhado do(a) respectivo controlador(a) interno, autoriza a liberação de 01 (uma)


[Contratos](#)
[Contratos e Licitações em andamento, 111 contratos em andamento](#)
[Contratos em andamento](#)

INICIAL

[HOME](#)

CONHEÇA PIÊN

[DADOS GERAIS](#)
[HISTÓRIA](#)
[LOCALIZAÇÃO](#)
[SIMBOLOS MUNICIPAIS](#)

A PREFEITURA

[COLETA DE LIXO](#)
[DADOS SECRETARIAS](#)
[FALE CONOSCO](#)
[FOTOS](#)
[NOTÍCIAS](#)

SECRETARIAS

[AÇÃO SOCIAL](#)
[ADMINISTRAÇÃO](#)
[AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE](#)
[CULTURA](#)
[EDUCAÇÃO](#)
[ESPORTES](#)
[OBRAS/RODOVIÁRIO](#)
[PROCURADORIA JURÍDICA](#)
[SAÚDE](#)

PUBLICAÇÕES

[ATAS](#)
[AUDIÊNCIA PÚBLICA](#)
[CISNORDESTE](#)
[CONCURSO PÚBLICO 2015](#)
[CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO 2017](#)
[CONCURSOS PÚBLICO](#)
[CONTRATOS](#)
[DIÁRIO OFICIAL](#)
[ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2017](#)
[LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS](#)
[LICITAÇÕES](#)

Atas

CONTRATO Nº 064/2017

CONTRATO Nº 064/2017

REFERENTE AO PREGÃO Nº 104/2017

CONTRATADO: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME

CNPJ nº 13.806.430/0001-47

O objeto: Contratação de Instituição de Assistência Psicossocial de longa permanência para internação de 02 (dois) pacientes, para a Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Valor: R\$ 54.360,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais) divididos em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais).

Inscrição: 10.001.08.244.0016.7070-3390385800

O prazo de execução e vigência inicia-se com a publicação do presente contrato assinado, encerrando-se em 12 (doze) meses.

O prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.660/93.

Data de assinatura: 05 de setembro de 2017.

LUÍZO TUPECK

Prefeito Municipal

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

[Voltar](#)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR****165**

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição			Lançamento integrado
Número	Tipo	Emitido em	Requisição de compra
4875	Ordinário	11/09/2017	32980/2017
Forma de pagamento			
MENSAL			

Licitação		Contrato	
Tipo	Número	ID	Número
Pregão	104/2017	642017	64/2017
Credor		Aditivo	
Fornecedor		CPF/CNPJ	
CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA. - ME		13.806.430/0001-47	
Endereço		Bairro	
RUA DAVID TOWA, 92			
Cidade/UF	CEP	Matrícula	Fone
Curitiba/PR	81830-270	15262-5	41 3387-6040
Certidões		FAX	
Documento		Validade	
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS		26/09/2017	
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN		16/12/2017	

Classificação da despesa	
10 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL	
10.001 AÇÃO SOCIAL	
08.244.0016.2026 MANUTENÇÃO DA AÇÃO SOCIAL	
3.3.90.39.53.00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2710	00000 Recursos Ordinários (Livres)
Valor	
R\$ 18.120,00	

Itens da requisição					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
16059	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL GRAVE, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E POSSUI VÍNCULOS FAMILIARES FRÁGEIS (DESCRIÇÕES DO PACIENTE:) FEMININO COM MAIS DE 50 ANOS)	MES	4.00	R\$ 1.930,00	R\$ 7.720,00
16060	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PACIENTE CADEIRANTE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E POSSUI VÍNCULOS FAMILIARES FRÁGEIS (DESCRIÇÕES DO PACIENTE:) MASCULINO COM MAIS DE 50 ANOS)	MES	4.00	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00


Marcia Zigovski
Emissor